Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 21 de novembro de 2015 - nº 1744 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 52 páginas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a audiência pública a ser realizada no dia 8 de dezembro de 2015, terça-feira, às 18h00, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Av. Nove de Julho, nº 265, centro, para discussão do Projeto Nacional de Mobilidade Urbana nos termos da Lei Federal nº 12587/2012. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município e coordenada pela Sra. Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Ouvidora Geral do Município, nos termos do Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008 que, nesse edital de convocação e no uso das atribuições previstas no artigo 5º, item IV, indica e nomeia o seguinte membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: Ernesto Carlos da Costa, Secretário de Transportes e Trânsito, Presidente; André Picoli Agatte, Coordenador Especial de Relações Institucionais, Secretário; Geraldo Moura, Arquiteto da empresa TRANZUM, Assistente.

A Audiência Pública tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar a todos os cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios de uso da palavra, tempo de fala, bem como impugnação das perguntas, obedecerão as normas expressas na Lei nº 3.190/2001 e ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos. Para obter maiores informações os interessados poderão se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua São Vicente de Paula, 17 – centro, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de novembro de 2015.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Georgina Aparecida Pitocco Piniano
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de licitações nas modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2015
PROCESSO Nº 35.698/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria da Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 08/12/2015 às 08h25m. abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 08/12/2015 às 08h30m.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2015
PROCESSO Nº 35.567/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico, Lista 14A/2015, destinado ao atendimento dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 08/12/2015 às 08h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 08/12/2015 às 08h30m.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2015
PROCESSO Nº 35.726/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico, Lista 16A/2015, destinado ao atendimento dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 09/12/2015 às 08h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 09/12/2015 às 08h30m.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2015
PROCESSO Nº 35.488/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de rádio portátil profissional, destinado ao uso dos agentes de trânsito da Secretaria de Transporte e Trânsito, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 09/12/2015 às 08h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 09/12/2015 às 08h30m.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2015
PROCESSO Nº 34.742/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviço de locação de mesas e cadeiras, destinadas ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 09/12/2015 às 08h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 09/12/2015 às 08h30m.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar o site http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp ou www.bbmnet.com.br, ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10hs às 16 hs, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2015
PROCESSO Nº 37.210/15

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de decoração, iluminação, montagem e desmontagem de estruturas com temas natalinos e shows pirotécnicos, destinados às festividades de Fim de Ano, de uso da Secretaria de Cultura e Eventos, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. Entrega dos envelopes e início da sessão de lances: "Proposta e Documentação", às 15 horas do dia 04 de dezembro de 2.015, na Sala de Licitações, situada à Rua São Vicente de Paula n. 17, Salas 03 e 04 – Centro – Atibaia/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015
PROCESSO Nº 30.335/15

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis e materiais para comunicação, destinado ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura. Entrega dos envelopes e início da sessão de lances: "Proposta e Documentação", às 09 horas do dia 08 de dezembro de 2.015, na Sala de Licitações, situada à Rua São Vicente de Paula n. 17, Salas 03 e 04 – Centro – Atibaia/SP.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar o site http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp, ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10hs às 16 hs, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Poder Executivo

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 19 de Novembro 2.015.

João Alberto Siqueira Donula
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 27.524/14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2015.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mesa auxiliar odontológica – Lista 03-A/2015, destinado ao uso dos Consultórios Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO FRACASSADA E HOMOLOGAÇÃO. Considerando a conduta adotada pelo Pregoeiro Municipal, no qual declarou FRACASSADA a presente licitação, HOMOLOGO a licitação em epígrafe e AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 17 dias do mês de novembro de 2.015. Saulo Pedroso de Souza – Prefeito Municipal.

PROCESSO N.º 18.225/15
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/15

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de extintores, peças para hidrantes e extintores, suportes para extintores e placas de sinalização, bem como prestação de serviços de recarga de extintores e testes hidrostáticos, destinados às diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial Nº 043/15, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias, conforme descrito abaixo: A EXTINGRILLO MANUTENCAO E COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCENDIOS LTDA EPP, lote 01, pelo valor global de R$ 155.999,96 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo os unitários para os itens 01 (R$ 58,64), 02 (R$ 13,91), 03 (R$ 102,38), 04 (R$ 123,25), 05 (R$ 143,13), 06 (R$ 154,07), 07 (R$ 556,64), 08 (R$ 516,89), 09 (R$ 775,32), 10 (R$ 357,84), 11 (R$ 467,18), 12 (R$ 10,93), 13 (R$ 27,83), 14 (R$ 27,83), 15 (R$ 23,85), 16 (R$ 407,54), 17 (R$ 116,29), 18 (R$ 152,08), 19 (R$ 116,29), 20 (R$ 150,10), 21 (R$ 181,90), 22 (R$ 14,40), 23 (R$ 14,40), 24 (R$ 14,40) e 25 (R$ 14,40); EXTINTORES BRASIL EIRELI EPP, lote 02, pelo valor global de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), sendo os unitários para os itens 01 (R$ 30,00), 02 (R$ 59,20), 03 (R$ 41,00), 04 (R$ 83,00), 05 (R$ 104,00), 06 (R$ 49,00), 07 (R$ 72,00), 08 (R$ 18,00), 09 (R$ 32,00), 10 (R$ 43,00), 11 (R$ 18,00), 12 (R$ 18,00), 13 (R$ 18,00), 14 (R$ 18,00), 15 (R$ 18,00), 16 (R$ 18,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2. À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3. Às Secretarias interessadas, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 13 dias do mês de novembro de 2015. Saulo Pedroso de Souza – Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, 20 de novembro de 2015.

Flavio Waldemar Brajon
Pregoeiro

PROCESSO Nº 27.389/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2015

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material odontológico – lista 07-A/2015, destinado ao uso dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 179/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo: - QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os lotes 01 (R$ 10,48), 05 (R$ 2,40) e 08 (R$ 14,80); - EDIVALDO RENE DE OLIVEIRA – EPP, para os lotes 02 (R$ 0,20) e 12 (R$ 13,86); - DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, para os lotes 03 (R$ 27,90), 04 (R$ 500,60), 06 (R$ 7,31) e 13 (R$ 8,50); - C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A, para os lotes 07 (R$ 11,32) e 09 (R$ 15,81); - L.M.LADEIRA & CIA LTDA – ME, para o lote 10 (R$ 1,80); - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, para o lote 11 (R$ 22,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 – À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 17 dias do mês de novembro de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 32.407/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2015

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material odontológico – lista 09-A/2015, destinado ao uso dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 212/2015, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pela empresa adjudicatária abaixo: - L.M.LADEIRA & CIA LTDA - ME, para os lotes 01 (R$ 8,10), 02 (R$ 8,00), 03 (R$ 8,30), 04 (R$ 8,00), 05 (R$ 34,60), 08 (R$ 16,16), 09 (R$ 58,43), 10 (R$ 23,49) e 11 (R$ 80,97); - Os lotes 06, 07 e 13 foram FRACASSADOS. - O lote 12 foi DESERTO. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 – À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 16 dias do mês de novembro de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 23.206/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2015

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis e ferramentas, destinados ao uso da Secretaria de Infraestrutura e Coordenadoria Especial de Cidadania. LICITAÇÃO FRACASSADA E HOMOLOGAÇÃO. Considerando a conduta adotada pela Pregoeira Municipal, no qual declarou DESERTA para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 14 e 20 e FRACASSADA para os lotes 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18 e 19 a presente licitação, HOMOLOGO a licitação em epígrafe. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo",

Poder Executivo

aos 17 dias do mês de novembro de 2.015. - SAULO PEDROSO DE SOUZA - Prefeito Municipal

Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, 20 de novembro de 2015.

Vanessa Torres
Pregoeira

ESCLARECIMENTOS

PROCESSO Nº 30.787/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de refletores de Led destinados ao uso em iluminação de espaços públicos, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que de acordo com a Ata n° 206/2015, esclareceu dúvidas formuladas por empresa interessada no presente certame. Notificamos os interessados que a Ata está disponível nos sites www.atibaia.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br.

PROCESSO Nº 34.620/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal, com comodato do equipamento, destinado ao atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Secretaria da Saúde e do Corpo de Bombeiros, Secretaria de Segurança Pública, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que de acordo com a Ata n° 207/2015, esclareceu dúvidas formuladas por empresa interessada no presente certame. Notificamos os interessados que a Ata está disponível nos sites www.atibaia.sp.gov.br.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, Rua Bruno Sargiani, n.º100, Vila Rica, Fone/Fax: (11) 4414-2210.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 20 de novembro de 2015.

João Alberto Siqueira Donula
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

ESCLARECIMENTO, RERRATIFICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E NOVA DATA

PROCESSO N.º 14.046/15
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/15

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, transporte, armazenamento e descarte de lâmpadas, cadastramento georreferenciado, etiquetamento e inventário dos pontos existentes no Parque de Iluminação Pública do Município de Atibaia. Tornamos público que de acordo com a Ata nº 03/15 - Esclarecimentos, Rerratificação e Consolidação ao edital da Concorrência Pública n.º 004/15, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal esclarece dúvidas suscitadas por interessadas, rerratifica, consolida o Edital e redesigna nova data para ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES "Proposta e Documentação", às 9h do dia 28 de dezembro de 2.015, na Sala de Licitações, situada à Rua: São Vicente de Paula, nº 17, Sala 03/04 – Centro – Atibaia/SP. Notificamos aos interessados que referida Ata está disponível através do site www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp e no Departamento de Compras e Licitações, à Rua: Bruno Sargiani, 100, Vila Rica. As condições do edital permanecem inalteradas. Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone/Fax: (011) – 4414-2630.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 20 de novembro de 2.015.

João Alberto Siqueira Donula
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 37.471/14 – Pregão Presencial n.º 134/14 – 1º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 001/15 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda – Objeto: Prorrogação de Prazo – Vigência: 12 meses - Valor: R$ 1.090.080,48 - Assinatura: 29/10/15.

Processo nº 37.471/14 – Pregão Presencial n.º 134/14 - 1º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 092/15 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda – Objeto: Prorrogação de Prazo e supressão de 37,5% – Vigência: 12 meses – Valor: R$ 6.750,00 - Assinatura: 29/10/2015.

Processo nº 08.826/15 – Pregão Presencial nº 023/15 – 3º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 058/15 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: GTE Gestão e Tecnologia Social Ltda ME– Objeto: Prorrogação de Prazo — Vigência: 2 meses – Assinatura: 13/11/15.

Processo nº 14.050/13 – Pregão Presencial nº 028/13 – 8º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 047/13 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Comercial João Afonso Ltda– Objeto: Alteração de dotação orçamentária - Assinatura: 20/11/15.

Processo nº 28.839/15 – Dispensa nº 007/15 – 1º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 090/15 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Alpa Alimentos de Mogi Guaçu Ltda ME – Objeto: Prorrogação de Prazo – Vigência: 1 mês - Assinatura: 13/11/15.

Secretaria de Administração, 20 de novembro de 2015.

João Alberto Siqueira Donula
Diretor do Departamento de Compras e Licitações.

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 4007
Processo: 32.192/15

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr(a) Vania Alexsandra Passos Ribeiro, com endereço a Rua Guaraci 187 Recreio Estoril - Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a 100 UVRM´S, pelo não atendimento da notificação de nº FPM 1189/15, referente a Construção de Muro, do imóvel de sua propriedade situado a Rua Mauá Quadra 05 Lote 14 Jardim Imperial - Atibaia - SP, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 4056
Processo: 32.192/15

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar

Poder Executivo

Nº 298/99, notifica o(a) Sr(a) Carlos Roberto de Oliveira, com endereço a Rua José Alvim 78 Centro - Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a 100 UVRM´S, pelo não atendimento da notificação de nº FPM 1137/15, referente a Construção de Muro, do imóvel de sua propriedade situado a Rua José Soares do Amaral Quadra C Lote 08 Jardim Pacaembu - Atibaia - SP, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 4121
Processo: 35.035/15

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr(a) Salim Abdalla Salum, com endereço a Rua Itapura 302 Tatuapé – São Paulo - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a 150 UVRM´S, pelo não atendimento da notificação de nº FPM 2121/15, referente a Construção de Calçada, do imóvel de sua propriedade situado a Rua João Netto Quadra 23 Lote 09 Jardim Maracanã - Atibaia - SP, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 4122
Processo: 24.059/14

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr(a) Arthur Vieira a Sra. Mary Cid Vazquez, com endereço a Av. Pavão 699 ap 101 Moema – São Paulo - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a 250 UVRM´S, pelo não atendimento da notificação de nº FPM 2131/15, referente a Construção de Calçada e Construção de Muro, do imóvel de sua propriedade situado a Av. Brasil Quadra PGDV Lote 273 Jardim Estância Brasil - Atibaia - SP, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 4123
Processo: 5.748/15

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr(a) Maurício Ferreira Gonçalves, com endereço a Rua Capitão Alberto Mendes Junior 204 ap 22 Água Fria – São Paulo - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a 250 UVRM´S, pelo não atendimento da notificação de nº FPM 2184/15, referente a Construção de Calçada e Construção de Muro, do imóvel de sua propriedade situado a Av. Brasil 570 Quadra ACA Lote 01 Jardim Estância Brasil - Atibaia - SP, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 4137
Processo: 16.424/12

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr(a) Francisco Dorival Alves Teixeira, com endereço a Av. Pref. Antônio Julio de Toledo Garcia Lopes 1760 Jardim Das Cerejeiras - Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a 250 UVRM´S, pelo não atendimento da notificação de nº FPM 1911/15, referente a Construção de Calçada e Construção de Muro, do imóvel de sua propriedade situado a Rua Crista de Galo Quadra 24 Lote 35 Nova Cerejeiras - Atibaia - SP, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização
de Posturas Municipais

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º e nos termos da Instrução nº 02/95, item II, do TCESP, NÃO HOUVE alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos.

Atibaia, 21 de Novembro de 2015

REDIJO GRÁFICA EDITORA E EVENTOS LTDA- ME
Proc: nº 34.797/11

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, NOTIFICA essa empresa em atenção ao processo acima que foi

Poder Executivo

efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2014 da inscrição fiscal nº 4.417.
Informamos que há débitos tributários oriundos de ISS e/ou Taxas, exercícios de 2013 e 2014, incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista de todos os débitos, incluindo os exercícios de encontram-se parcelados através do acordo nº 31.623/13 poderá ser concedido 10% de desconto.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.
Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pelo telefone (11) 4414-2070, ou diretamente na Divisão da Dívida Ativa-sala C da Prefeitura, na Avenida da Saudade, nº 252- centro, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

J.CEZAR DE LIMA PIZZARIA-ME
Proc. nº 27.480/13

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município NOTIFICAR essa empresa em atenção ao processo acima que foi efetuada a paralisação de ofício das atividades e lançamentos da inscrição fiscal nº 41.312 à partir de 31/12/2014.
Informamos que há débito tributário oriundo de ISS e/ou Taxas exercício de 2014, incidente na referida inscrição fiscal, que poderá ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.
Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pelo telefone (11) 4414-2070, ou diretamente na Divisão da Dívida Ativa-sala C da prefeitura, na Avenida da Saudade, nº 252- centro, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

JOSÉ APARECIDO DE LIMA
Proc: nº 20.032/08

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, NOTIFICA V.Sª., em atenção ao protocolado nº 32.421/13, juntado ao processo acima, através do qual foi solicitada a paralisação da inscrição fiscal nº 33.996 à partir de 01/04/2013.
Informamos que há débitos tributários oriundos de ISS e/ou Taxas, exercícios de 2010 a 2013, incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto, sendo que, somente após a regularização haverá prosseguimento na tramitação do pedido de paralisação.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.
Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pelo telefone (11) 4414-2070, ou diretamente na Divisão da Dívida Ativa-sala C da Prefeitura, na Avenida da Saudade, nº 252- centro, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

APARECIDO MIRANDA
Proc: nº 13.637/04

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, NOTIFICA V.Sª que foi efetuada a paralisação de ofício das atividades e lançamentos a partir de 31/12/2014 da inscrição fiscal nº 29.030.
Informamos que há débitos tributários oriundos de ISS e/ou Taxas, exercícios de 2012 e 2013, incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.
Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos pelo telefone (11) 4414-2070, ou diretamente na Divisão da Dívida Ativa-sala C da Prefeitura, na Avenida da Saudade, nº 252- centro, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ANDRÉIA RODRIGUES DE CASTRO
Proc: nº 22.243/08

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, NOTIFICA V.Sª em atenção ao processo acima que foi efetuada a paralisação de ofício dos lançamentos e atividades da inscrição fiscal nº 34.099 à partir de 31/12/2014.
Informamos que há débitos tributários oriundos de ISS e/ou Taxas exercícios de 2008 a 2014, incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.
Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos pelo telefone (11) 4414-2070, ou diretamente na Divisão da Dívida Ativa-sala C Prefeitura, na Avenida da Saudade, nº 252- centro, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas.

Soraia Bueno Ruiz

Poder Executivo

Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ANDRÉIA MENDES MONTEIRO
Proc: nº 30.540/12

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, NOTIFICA V.Sª., em atenção ao processo acima referente a paralisação de ofício dos lançamentos e atividades da inscrição fiscal nº 39.797 à partir de 31/12/2014.
Informamos que há débitos tributários oriundos de ISS e/ou Taxas exercícios de 2012 a 2014, incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento à vista, poderá ser concedido 10% de desconto.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.
Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos pelo telefone (11) 4414-2070, ou diretamente na Divisão da Dívida Ativa-sala C Prefeitura, na Avenida da Saudade, nº 252- centro, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

RAFAEL MARINEL HURTADO SOMOZA
Proc: nº 22.374/07

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, NOTIFICA V.Sª., em atenção ao processo acima que foi efetuado o cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 24.732, com data de encerramento em 31/12/2013.
Informamos que há débitos tributários oriundos de ISS e/ou Taxas exercícios de 2008 a 2010, 2012 e 2013, incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser parcelados conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento à vista, poderá ser concedido 10 de desconto.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.
Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pelo telefone (11) 4414-2070, ou diretamente na Divisão da Dívida Ativa-sala C da Prefeitura, na Avenida da Saudade, nº 252- centro, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ATIBAIA

A Comissão Eleitoral torna público, para conhecimento dos interessados, a "Lista Oficial de Candidatos ao Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia", e informa que, nos termos do item 4.1 do Edital, a eleição será realizada no próximo dia 30/11/2015, segunda-feira, às 19H00M, na sede da Secretaria de Cultura e Eventos, instalada no Centro de Convenções Victor Brecheret, sito à Al. Lucas Nogueira Garcez, 511 - Parque das Águas, Atibaia/SP.

Lista dos Candidatos ao Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia

Artes Cênicas (Teatro e Circo)
- Leonardo Garcia Gonçalves

Artes Plásticas (Pintura e Escultura)
- Mario Rodrigues Martho Junior

Artes Visuais (Desenho, Gravura, Arte Digital, e Fotografia)
- Carla Regina Martins Natal

Artesanato e Artes de Ofício
- Maria Helena Florio Martho

Carnaval (Escolas de Samba, Bonecões e Blocos de Rua)
- Jamil Scatena
- Lêda Angélica di Capua

Cidadão Atibaiense
- Haroldo Rodrigues Nunes Gonçalves
- Luis Antônio Henrique

Dança
- Christiane de Acantara Ferreira Gomes
- Éderson Bruno dos Santos Machado

Economia da Cultura
- Ana Elisa Figueira Gouvêa

Ensino Superior Local
- Maitê de Souza Sandoval

Entidade Cultural (ONGs, Associações Culturais e Pontos de Cultura)
- Márcio Emílio Zago

Movimentos Sociais e Identidade e Tradição (Culturas Indígenas, Afro-brasileiras e de Imigrantes)
- Nilo Massone
- William Nazaré Guimarães Gama

Música
- Eliezer de Campos Guilherme
- Flávio Rodrigues
- Pedro Fabrício Gomes

Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural
- Alessandro Posso Lopes
- Patric Alves Leite

Atibaia, 19 de novembro de 2015.

Rodrigo Peçanha Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral e Representante do Poder Público

Rodrigo Konig Gavassa de Almeida
Representante da Sociedade Civil

Felipe Ibraim Ferreira
Representante dos Segmentos Culturais

EDITAL DE COMUNICADO

Interessado: PAULO MÁRIO GUISELINI
Referente ao Processo: 42.867/14

A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para comunicar que fica concedido prazo de 10(dez) dias a contar da data de publicação deste edital para o interessado protocolar relatório comprobatório de plantio de 111 (cento e onze) mudas conforme estipulado em Termo de Compromisso Recuperação Ambiental – TCRA nº 245/14, celebrado em 18/12/14, pela supressão de 14 (quatorze) indivíduos arbóreos sitos no imóvel na Rua João-de-barro, lote 05 da quadra 11 –

Poder Executivo

Jardim Flamboyant. Salientamos que o não atendimento implicará em sanção de multa de 1000 (mil) UVRM's, além da execução do TCRA, conforme disposto no item 21, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - Av. Santana, 133, Estância Lynce, ou pelo telefone 4414-5424.

Dirce S. Nishiguchi
Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente
SUMA

EDITAL DE MULTA

Autuado: OSWALDO MENDES SOBRINHO
Referente ao Processo: 27.218/15
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 1191

A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, ultiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) – MULTA - nº 1191, emitido em 09/11/15, nos termos da Lei Complementar 653/12, artigo 15, § 1º, inciso I, no valor de 500 UVRM's que correspondem a R$ 1.402,70 - por não atendimento ao notificado em AIAM (advertência) nº 1049, emitido em 17/08/15, pela permanência de 3 bovinos e 3 equinos em imóvel sito na Rua Inêz Rizzato Rodrigues, lote 03 da quadra 02 – Parque Rio Abaixo (Horto Ivan). Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o autuado ciente que deve pagar a multa ou oferecer defesa/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Deve ser enfatizado que o autuado deve regularizar a situação destes animais, mesmo pagando o valor da multa. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, Av. Santana, 133 – Estância Lynce, ou pelo telefone 4414-5424.

Dirce S. Nishiguchi
Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente
SUMA

PORTARIA Nº 1.314/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Com seus efeitos retroativos ao dia 09 de novembro de 2015, o servidor municipal Sr. **EDER RODRIGUES COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 16.459.174-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.367.498-95, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente em Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de **Chefe do Setor de Processamento de Multas**, na Secretaria de Transportes e Trânsito, enquanto perdurar o **afastamento por licença saúde do titular**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"*****, aos 19 de novembro de 2015.**

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO – PORTARIA GP

Processo Administrativo nº 34263/2015
PORTARIA Nº 3.692-GP, de 19 de novembro de 2015

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face de Servidor Municipal lotado na Secretaria de Infraestrutura, matriculado sob nº 769, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar.

Proc. Nº 37763/2015

P O R T A R I A Nº 3.693-GP
de 20 de novembro de 2015

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Art. 37, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, N O M E I A Comissão Municipal para fiscalização e acompanhamento de convênios firmados pela Municipalidade, nos exercícios de 2015 e 2016, sob a responsabilidade da Coordenadoria Especial do Idoso, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

Marcos Antonio de Moura
RG nº 38.630.356-3

MEMBROS

Andreia da Costa Tavares
RG nº 20.942.866-1

Lia Inocenti Risaliti
RG nº 18.287.955-0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de novembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Proc. nº 2.125/2002

P O R T A R I A Nº 3.694-GP
de 20 de novembro de 2015

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando as exigências da Lei nº 4.193, de 03 de dezembro de 2013, NOMEIA os membros da Comissão Eleitoral para fiscalização e acompanhamento do processo eleitoral do Conselho Municipal do Idoso, com a seguinte composição:

Marcos Antonio de Moura
RG: 38.630.356-3
CPF:788.677.389-68

Juliana Christofani dos Reis
RG: 49.249.488-5
CPF:369.177.848-85

Ana Claudia Aur Roque
RG: 8.536.631
CPF:102.200.278-38

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 20 de novembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Poder Executivo

Proc nº 1699/1969

D E C R E T O Nº 7.794
de 18 de novembro de 2015

Dispõe sobre a atualização da gratificação pelo exercício das atividades de Pregoeiro de que trata a Lei Complementar nº 546, de 08 de novembro de 2007.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o índice IPC-FIPE acumulado de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 corresponde a 10,10% (dez vírgula dez por cento).

D E C R E T A

Art. 1º Para o período compreendido entre 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, passa a vigorar o seguinte valor para a gratificação pelo exercício das atividades de Pregoeiro: R$ 79,37 (setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º novembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de novembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Fabiane Cabral da Costa Santiago -
SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA- SAAE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 40501/2014

D E C R E T O Nº 7.795
de 19 de novembro de 2015

Autoriza, aos taxistas, a utilização de Bandeira 2, no período de 01/12/2015 à 31/12/2015.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 40501/2014;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado a utilização da Bandeira 2, conforme valor estipulado no Decreto nº 7.775, de 04 de novembro de 2015, inclusive no decorrer do dia, no período de 01/12/2015 à 31/12/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de novembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Ernesto Carlos da Costa -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 2535/2004)

D E C R E T O N° 7.796
de 20 de novembro de 2015

Disciplina os procedimentos para indeferimento da opção e para exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no sistema do Simples Nacional, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso IX c.c. Art. 101, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e o constante dos autos administrativos nº 28742/2014;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de Indeferimento da opção pelo Simples Nacional, disposto no § 6º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 14 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011;

Considerando, a necessidade de disciplinar o procedimento de Exclusão do Simples Nacional, disposto nos art. 29 e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos art. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro 2011.

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de indeferimento da opção e de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Resolução CGSN n° 94, de 29 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Atibaia.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO

Art. 2° Na hipótese de a opção pelo Simples Nacional, realizada pelo sujeito passivo nos termos do art.6° da Resolução CGSN n° 94, de 2011, ser indeferida no âmbito da Secretaria de Planejamento e Finanças, Divisão de Fiscalização Tributária, deverá ser expedido o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional de que trata o art. 14 da citada resolução, na forma do Anexo I deste decreto.

Art. 3º O contribuinte poderá obter a íntegra do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional na unidade administrativa responsável por sua expedição.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Art. 4º A Divisão de Fiscalização Tributária da Secretaria de Planejamento e Finanças acompanhará na execução de suas atribuições as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência de uma das situações motivadoras de exclusão de ofício do contribuinte do regime, nos termos dos art. 75 e 76 da Resolução CGSN n° 94, de 2011.

Art. 5º A exclusão de ofício do Simples Nacional deverá ser formalizada por meio da expedição do Termo de Exclusão do Simples Nacional, de que trata o §1° do art. 75 da Resolução CGSN n° 94, de 2011, na forma do Anexo II deste decreto.

Poder Executivo

Art. 6° A exclusão de ofício da ME e da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos conforme disposto no art. 76 da Resolução CGSN n° 94, de 2011.

Parágrafo Único: A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP excluída de ofício do Simples Nacional sujeitar-se-á, a partir do momento em que se processarem os efeitos da exclusão às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

Art. 7° A Divisão de Fiscalização Tributária será responsável pela emissão do Termo de Exclusão e pelos procedimentos que devam ser adotados no Portal do Simples Nacional na internet, na forma do § 5° do art. 75 da Resolução CGSN n° 94, de 2011.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8° Os procedimentos de indeferimento da opção ou de exclusão do Simples Nacional são privativos dos Fiscais de Tributos e dos Assistentes em Serviços de Fiscalização, designados nas unidades administrativas responsáveis pelos registros cadastrais mobiliários ou pela gestão fiscal, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Finanças, assim denominados autoridades competentes.

Parágrafo Único: Não é obrigatória a realização de ação fiscal para instaurar os procedimentos de indeferimento e de exclusão da opção do Simples Nacional.

CAPÍTULO V
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 9° Para permitir o direito do contribuinte de ampla defesa e do contraditório, obrigatoriamente a autoridade competente fará a notificação elencando as pendências e as irregularidades impeditivas da manutenção da opção do Simples Nacional, concedendo o prazo de 30 dias para regularização sob pena de exclusão por ofício da opção do Simples Nacional.

Art. 10 Far-se-á a notificação dos Termos de que trata os artigos 2° e 5°.

I – pessoal, pelo responsável pelo procedimento, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – por comunicação emitida em meio eletrônico, em ambiente que garanta a integridade da informação e que esteja disponível na internet, com registro de acesso;

IV – tratando-se de procedimento de exclusão em lote, por publicação de edital em Imprensa Oficial do Município, com indicação do número da inscrição municipal e CNPJ da ME e EPP, e concomitante disponibilização para retirada pelo interessado, na repartição responsável pelo ato ou por meio eletrônico, do respectivo Termo.

§ 1° Considera-se feita a notificação:

I – na data da ciência do notificado ou da declaração de quem a fizer a notificação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da notificação;

III – se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data do registro por esse meio, segundo disciplina específica;

IV – por edital, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

§ 2° Os meios da notificação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.

§ 3° Se resultarem fracassados os meios previstos nos incisos I a III do caput deste artigo, e não se tratar de procedimento de exclusão em lote far-se-á a notificação por Edital publicado em Imprensa Oficial do Município.

§ 4° Para Fins de notificação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária.

CAPÍTULO VI
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 11 O Contribuinte poderá impugnar administrativamente o indeferimento de sua opção ou sua exclusão do Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for feita a notificação do respectivo termo.

Parágrafo Único: Não serão apreciadas as impugnações apresentadas fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 12 A impugnação contra o Termo de Indeferimento da Opção ou do Termo de Exclusão do Simples Nacional deverá ser encaminhada a Divisão de Fiscalização Tributária, na forma do anexo III deste decreto, instruída com os seguintes documentos:

a) cópia do CNPJ;

b) cópia de contrato social, ou estatuto, e das alterações havidas, ou de consolidação, regularmente registrado no órgão competente;

c) cópia do Termo de Indeferimento da Opção ou do Termo de Exclusão do Simples Nacional;

d) cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente e/ou do seu procurador;

e) procuração, no caso de terceiro representando a empresa; e

f) fundamentação da impugnação de indeferimento da opção ou de exclusão do Simples Nacional.

Parágrafo Único: Poderão ser exigidos, a critério da autoridade competente para decidir sobre a impugnação, outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários à decisão administrativa.

Art. 13 É competente para decidir sobre os recursos à decisão de indeferimento da opção ou de exclusão do Simples Nacional o Conselho Municipal de Justiça Tributária.

Art. 14 Na hipótese de impugnação de exclusão de ofício, enquanto não for proferida a decisão definitiva sobre o pleito, a ME ou EPP permanecerá no Simples Nacional.

Art. 15 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças editar normas complementares ao presente decreto.

Art. 16 Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de novembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria e Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

Anexo I

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Art. 16, § 6°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro, e Art. 14 da Resolução CGSN n° 94, de 29 de novembro de 2011)

Nº DO TERMO:	**DATA:**

1.1 – DADOS DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**		**E-MAIL:**	
ENDEREÇO:		**Nº:**	**COMPLEMENTO:**	
BAIRRO:	**CIDADE/UF:**		**CEP:**	**TEL.:**

Com fundamento no § 6° do art. 16 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 14 da Resolução do CGSN n° 94, de 29 de novembro de 2011, fica **NOTIFICADA** a pessoa jurídica acima identificada do indeferimento da opção pelo Simples Nacional, por incorrer na(s) seguinte(s) situações:

1.2 – DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Descrever as pendências (débitos fiscais, obrigações acessórias não cumpridas, CNAE impeditivo e situação cadastral irregular)

1.3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Indicar os dispositivos da legislação do Simples Nacional (LC n° 123, de 2006, e Resolução CGSN n° 94, de 2011)

O interessado poderá **IMPUGNAR** este termo de Indeferimento, no prazo de **30 dias**, a contar da data de ciência desta notificação, mediante petição dirigida à Divisão de Fiscalização Tributária, a qual deverá ser protocolizada na Av. da Saudade, n° 252 – Centro – Atibaia/SP.

1.4 - IDENTIFICAÇÃO FISCALIZAÇÃO	**1.5 - CIENTE – TITULAR / SÓCIO / ADMINISTRADOR**
_____ **Assinatura e Carimbo**	**Nome por extenso:**_____ **CPF:**_____ **Cargo:**_____ **Assinatura:**_____

Poder Executivo

Anexo II

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

(Art. 29, § 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, e Art. 75, § 1° da Resolução CGSN n° 94, de 29 de novembro de 2011)

Nº DO TERMO:	**DATA:**

1.1 - DADOS DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**		**E-MAIL:**	
ENDEREÇO:		**Nº:**	**COMPLEMENTO:**	
BAIRRO:	**CIDADE/UF:**		**CEP:**	**TEL.:**

Com fundamento no art. 29 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75, § 1° da Resolução do CGSN n° 94, de 29 de novembro de 2011, Fica **NOTIFICADA** a pessoa jurídica acima identificada da exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões) que impede(m) a permanência neste regime:

1.2 – DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Indicar o motivo resumido da exclusão.

1.3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Indicar os dispositivos da legislação do Simples Nacional (LC n° 123, de 2006, e Resolução CGSN n° 94, de 2011)

1.4 – EFEITOS DA EXCLUSÃO:

Indicar a data a partir da qual os efeitos da exclusão serão contados, conforme disposto no art. 76 da Resolução CGSN n° 94, de 2011.

O interessado poderá **IMPUGNAR** este termo de Indeferimento no prazo de 30 dias a contar da data de ciência desta notificação mediante a apresentação do Termo de Impugnação dirigida à Divisão de Fiscalização Tributária, a qual deverá ser protocolizada na Av. da Saudade, n° 252 – Centro – Atibaia/SP.

1.5 - IDENTIFICAÇÃO FISCALIZAÇÃO	**1.6 - CIENTE – TITULAR / SÓCIO / ADMINISTRADOR**
_____ **Assinatura e Carimbo**	**Nome por extenso:**_____ **CPF:**_____ **Cargo:**_____ **Assinatura:**_____

Poder Executivo

ANEXO III

MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE INDEFERIMENTO OU DE EXCLUSÃO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

À
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº:
OU
TERMO DE EXCLUSÃO Nº:

EMPRESA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO COMPLETO:

A empresa acima identificada, por seu representante legal, não se conformando com o termo acima referido, vem, respeitosamente, no prazo legal, com amparo no que dispõem os artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº _____/2014, apresentar sua impugnação, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

Descrição dos motivos de fato, de forma minuciosa e clara. Deverão ser descritos aqueles importantes para a solução do conflito.

À vista de todo exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência do termo de indeferimento, espera e requer a impugnante que seja acolhida a presente impugnação para o fim de assim ser decidido, incluindo-a no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Termos em que
Pede deferimento.

Atibaia, ___ de _____ de 20___.

Representante Legal:
CPF: RG:
Telefone: E-mail:

***Anexar os seguintes documentos:**

a) cópia do CNPJ;
b) cópia do contrato social ou estatuto, e das alterações havidas, ou de consolidação, regularmente registrado no órgão competente;
c) cópia do Termo de Indeferimento da Opção ou do Termo de Exclusão do Simples Nacional impugnado;
d) cópia do documento de identidade do representante legal ou mandatário da empresa;
e) procuração com firma reconhecida, caso a impugnação não seja subscrita por sócio da empresa;
f) outros documentos auxiliares na fundamentação da impugnação apresentada.

Poder Executivo

Proc. nº 2535/2004

DECRETO Nº 7.797
de 20 de novembro de 2015.

Altera o Decreto 6.534 de 01 de setembro de 2011 e suas alterações, ampliando a lista de atividades para emissão de NF-e e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso IX c.c. Art. 101, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e o constante dos autos administrativos nº 2535/2004, e **considerando** a necessidade de padronização de procedimentos fiscais, através da ampliação de modo uniforme e justo na utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e,

D E C R E T A

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 6.534 de 01 de setembro de 2011, **passam a vigorar com a seguinte redação**:

***"Art. 1º** Fica instituído no Município da Estância de Atibaia o Sistema de Gestão de ISSQN – SGI, do qual fazem parte integrante a emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços, a escrituração eletrônica no Livro Eletrônico de Registro de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Físicas, e a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica DMS-e.*

Parágrafo Único: ...

***Art. 2º** Os prestadores de serviços que emitirem notas fiscais eletrônicas tributadas ou não pelo faturamento bruto ou por quantia fixa anual, ainda que beneficiados por isenção fiscal, ficam obrigados a adotar a escrituração eletrônica contida no Sistema de Gestão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – SGI, a fim de efetuar o registro de todas as operações referentes às atividades de prestação de serviços constantes da Lista de Serviços contida no artigo 63 do Código Tributário do Município – CTM.*

Parágrafo Único: …

***Art. 4º** As notas fiscais deverão ser emitidas e datadas ato contínuo ao término da prestação dos serviços ou de suas etapas, caso haja fracionamento nas execuções, sob pena da aplicação do art. 222, item 3, alínea "j" do CTM, obedecendo-se a ordem cronológica das prestações de serviços.*

***§ 1º** A escrituração do livro fiscal é automática a partir da emissão das notas fiscais eletrônicas, sendo condição necessária para apuração do imposto devido e consequente geração do boleto de pagamento do ISSQN, com vencimento dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Caso o vencimento seja em dia não útil, o boleto poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente, ressalvando que o mesmo deverá ser gerado até o dia 15.*

***§ 2º** O contribuinte que gerar o boleto após o vencimento ficará sujeito a multa, juros de mora e atualização monetária, na forma do CTM.*

§ 3º ...

***Art. 5º** Todos os documentos fiscais eletrônicos, inclusive os livros, deverão permanecer disponíveis para consulta, em arquivo eletrônico, para o Fisco Municipal e para o contribuinte pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data do fechamento definitivo de cada competência, e as notas impressas, de exibição obrigatória ao Fisco quando requisitadas, deverão ser conservadas no arquivo do contribuinte pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão.*

***Art. 12** Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços- NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura da Estância de Atibaia, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços tributados ou não pelo movimento econômico.*

***Art. 15** O SGI permite que o contribuinte preencha apenas um tipo de serviço em cada nota fiscal eletrônica, consequentemente, em caso de prestação de mais de um tipo de serviço pelo contribuinte, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quanto necessárias.*

*§ **2º** …*
***§ 3º** …*
***§ 4º** …*
***§ 5º** …*
***§ 7º** …*
***§ 8º** …*
***§ 9º** …*

***Art. 16** Independentemente do faturamento e do início das atividades, todos os contribuintes que prestarem os serviços descritos no art. 63 do CTM (LC 280/98 e suas alterações), estão obrigados a emitir notas fiscais eletrônicas NF-e e/ou NF-e "C" a partir de 1º de Março de 2016.*

***§ 6º** …*
***§ 7º** …*
***§ 8º** …*
***§ 9º** …*

***§ 11** Após 1º de Março de 2016 a utilização dos documentos fiscais impressos acarretará em multa por descumprimento de obrigação acessória,*

Poder Executivo

prevista no item 5 do art. 222 do CTM (LC 280/98 e alterações).

***Art. 18** As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas, por meio da Internet, no endereço eletrônico "*http://www.atibaia.sp.gov.br*" ou "*http://www.nfeatibaia.com.br*", área do prestador, mediante a utilização da senha web, que valerá como assinatura digital, de modo que os atos praticados por meio dela presumem-se de responsabilidade do emitente pessoa física, quando se tratar de autônomo ou titulares de serviços cartorários e notariais; e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas, bem como dos colaboradores com função de direção, gerência ou administração.*

§ 1º …
§ 2º ...

***§ 3º** As notas fiscais impressas e que não foram utilizadas deixarão de ter validade a partir do prazo de início da obrigatoriedade, devendo as mesmas serem inutilizadas e exibidas na Divisão de Fiscalização Tributária da Secretaria de Planejamento e Finanças no prazo de 90 (noventa) dias após a adesão à NF-e ou NF-e "C".*

***§ 4º** A não exibição das notas impressas no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará à penalidade prevista na letra a, item 3 do art. 222 do CTM (LC 280/98 e alterações).*

***§ 5º** As sequências para as notas fiscais eletrônicas tributadas ou não, iniciar-se-ão do numero um.*

***Art. 19** O Micro Empreendedor Individual terá suas notas escrituradas no livro fiscal automaticamente, e não ficará dispensado das obrigações determinadas pela legislação federal de regência, bem como do recolhimento de ISSQN fixo por meio do Portal do Empreendedor no Simples Nacional.*

***Art. 25** O recolhimento do ISSQN referente às NF-e escrituradas, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo SGI, exceto quando se tratar de empresas optantes do Simples Nacional, ou quando ocorrer circunstância na qual o Fisco Municipal autorize pagamento por guia avulsa, vedada sua utilização para pagamento de ISSQN originário de notas escrituradas no SGI.*

***Parágrafo Único:** Não será gerado e emitido boleto para contribuintes emitentes de NF-e "C" escrituradas no livro eletrônico."*

Art. 34…

***§ 1º** Pessoas físicas possuidoras de outorga de serviços cartorários e notariais estarão obrigadas à entrega da DMS-e.*

***§ 4º** Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exploração de rodovia estarão obrigadas à entrega da DMS-e.*

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 6.534 de 01 de setembro de 2011:

***a)** os incisos II, IV, V, VI, VII e o parágrafo único do artigo 6º;*
***b)** o artigo 7º;*
***c)** o artigo 8º;*
***d)** o artigo 9º;*
***e)** o artigo 10;*
***f)** os parágrafos 1º e 6º do art. 15;*
***g)** os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 10 do artigo 16;*
***h)** o artigo 17;*
***i)** os parágrafos 1º e 2º do art. 19;*
j) a subseção VI – Das notas fiscais em contingência e seus artigos e parágrafos, a saber: artigos 20, 21, 22, 23 e 24;
***k)** o capítulo II – Da autorização para confecção de documentos fiscais e seus artigos, a saber: artigos 28, 29, 30 , 31, 32 e 33;*
***l**) os parágrafos 2º e 3º do art. 34;*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de novembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

Proc. nº 2535/2004

DECRETO nº 7.798
de 20 de novembro de 2015.

Regulamenta o procedimento para Declaração de Enquadramento do ISSQN-Fixo nos termos do art. 76 da LC 280/98 e suas alterações.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso IX c.c. Art. 101, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos para enquadramento do ISSQN-Fixo estabelecida no art. 76 da Lei Complementar nº 280/98 e suas alterações, observando a Lei Complementar 123/06 (Simples Nacional) e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º Para o enquadramento ao regime de pagamento do ISSQN pela aplicação de valor Fixo anual, as sociedades uni profissionais, empresas individuais de responsabilidade Ltda – EIRELI e Empresas Individuais, deverão apresentar a "Declaração de Enquadramento do ISSQN-Fixo" conforme formulário constante no Anexo I, observando as situações previstas neste Decreto.

Parágrafo único: As empresas citadas no caput deste artigo, se optantes ao Simples Nacional, não poderão se enquadrar a este regime, com exceção da atividade de "17.18-Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares", conforme determina a LC 123/06 (Simples Nacional) e suas alterações.

Art. 2º Da inscrição inicial: a Declaração de Enquadramento do ISSQN-Fixo deverá ser anexada com os demais documentos necessários para requerimento da abertura das empresas no Município.

Art. 3º Da renovação: a Declaração de Enquadramento do ISSQN-Fixo deverá ser protocolada quando solicitado pelo fisco ou forem alteradas as condições operacionais do contribuinte, por alteração de contrato social ou por outro meio, que modifiquem sua estrutura inicial, anexando a cópia autenticada do contrato social, ou apenas a última alteração contratual, se consolidada.

Parágrafo único: as empresas que já estão no regime do ISSQN-Fixo a partir desta publicação deverão observar os procedimentos deste Decreto.

Art. 4º Do auto-desenquadramento: a partir do momento em que deixar de atender aos requisitos deste regime, a empresa deverá enviar um comunicado anexo ao e-mail para fiscalizacaotributaria@atibaia.sp.gov.br, conforme modelo no Anexo II informando o motivo, devidamente assinado pelo representante legal, juntamente com a documentação que originou o fato, e a partir deste momento a empresa deverá recolher o ISSQN com base nas demais modalidades de apuração do ISSQN, nos termos da LC 280/1998 e suas alterações ou LC 123/2006 e suas alterações (Simples Nacional).

Art. 5º Do desenquadramento pela autoridade fiscal: o fisco poderá efetuar o desenquadramento da empresa do regime de ISSQN-Fixo caso identifique alguma inveracidade ou falta de comunicação obrigatória conforme art. 4º com data retroativa àquela que fora indevidamente enquadrada, sem prejuízo da aplicação de infrações à legislação, conforme preceitua o artigo 82 Parag. 2º, art. 215 e 222 do CTM.

Art. 6º Os documentos citados nos artigos 2º e 3º deverão ser protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo na Av. da Saudade, 252, Centro, Atibaia.-SP.

Art. 7º O enquadramento no regime de tributação de ISSQN-Fixo não exime o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de novembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 21 de novembro de 2015 - nº 1744 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO ISSQN-FIXO

(anexar cópia autenticada do contrato social, ou apenas a última alteração contratual, se consolidada)

O regime referente ao enquadramento do pagamento do ISSQN pela aplicação de valor fixo anual às Sociedades Uniprofissionais, Empresas Individuais de Responsabilidade Ltda – EIRELI e Empresas Individuais fica condicionado à apresentação desta declaração e ao preenchimento dos requisitos legais, estabelecidos no art.76 da Lei Complementar nº 280/98 e suas alterações, observada a LC 123/06 (Simples Nacional) e suas alterações.

SOLICITAÇÃO INICIAL: ( ) **RENOVAÇÃO: ( )**

CAMPO I – DADOS DO CONTRIBUINTE							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:		**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**		**E-MAIL:**			
ENDEREÇO:		**Nº:**		**COMPLEMENTO:**			
BAIRRO:		**CIDADE/UF:**		**CEP:**		**TEL.:**	

CAMPO II – DADOS DA ATIVIDADE		
CÓDIGO CNAE	**CÓDIGO DE SERVIÇO**	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

CAMPO III-SÓCIOS (TITULAR) / EMPREGADOS (Informar os profissionais que pertencem ao mesmo conselho de classe. Ex: CRM, CRC,CRO..etc.)						
Nº DE SÓCIOS:		**Nº DE EMPREGADOS:**		**OUTROS:**		

CAMPO IV – REQUISITOS LEGAIS (art. 76, incs. II e III LC 280/98 e suas alterações, observado a LC 123/06-Simples Nacional e suas alterações)

a) ser prestador de serviço elencado no inc.II do art. 76, que não seja excluído pelo inc. III do art. 76, que preste serviço no código 4.01, 4.02, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 ou 17.19 da lista de serviços;

b) estar na situação a) acima e não ser optante ao Simples Nacional, situação em que as atividades acima não são permitidas a tributação do ISS-FIXO, com exceção da atividade "17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares";

c) não ter como sócio pessoa jurídica;

d) não ser sócia de outra sociedade;

e) não desenvolver atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

f) não ter sócio que dela participe tão somente para aportar capital ou administrar;

g) não ter sócio que não possa comprovar a efetiva prestação de serviço pessoal em nome da sociedade;

h) não ter sócios que estejam subordinados a diferentes órgãos reguladoress e fiscalizadores do exercício profissional;

i) não terceirizar ou repassar a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

j) não ser filial, sucursal, agência, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior;

k) não se caracterizar como empresária ou cuja atividade constitua elemento de empresa.

CAMPO V – DECLARAÇÃO		**PROTOCOLO:**
Declaro que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade e que a empresa atende aos requisitos legais para enquadramento ao regime de ISSQN-FIXO e estou ciente de que a inveracidade destas informações pode levar o fisco a efetuar o desenquadramento da empresa do referido regime, com data retroativa àquela que fora indevidamente enquadrado, sem prejuízo da aplicação de infrações à legislação, conforme preceitua o artigo 82 § 2º, art. 215 e 222 do CTM..		
DATA:	**NOME DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL:**	
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL:		

Poder Executivo

MODELO DE COMUNICADO PARA DESENQUADRAMENTO AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO ISSQN-FIXO

À
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

A empresa acima identificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, comunicar o desenquadramento ao regime de tributação pelo ISSQN-Fixo, pelos motivos que se seguem:

Descrição dos motivos de fato, de forma minuciosa e clara.

Segue para providências.

Atibaia, ___ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do representante legal
Nome do Representante Legal
CPF: RG:
Telefone: E-mail:

***Anexar cópia dos documentos que originaram o desenquadramento do regime ISSQN-Fixo**

Poder Executivo

Proc. Nº 2535/2004

DECRETO Nº 7.799
de 20 de novembro de 2015

Estabelece normas para ação fiscal de natureza pedagógica do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso IX c.c. Art. 101, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e o constante dos autos administrativos nº 28742/2014, e considerando a necessidade de padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados nas ações fiscais de natureza pedagógica desempenhadas pela Divisão de Fiscalização Tributária, da Secretaria de Planejamento e Finanças.

RESOLVE

Art. 1º. A ação fiscal pedagógica tem a finalidade de orientar o sujeito passivo no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas e obter informações ou elementos de interesse da administração tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de fiscalização relativo a outro sujeito passivo.

§ 1°. A instauração de ação fiscal pedagógica não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, para fins de exclusão de responsabilidade por infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido com os acréscimos legais compostos por multa, juros de mora e correção monetária.

§ 2°. A ação fiscal pedagógica poderá ser realizada pessoalmente junto ao sujeito passivo, por meio de procedimento fiscal de diligência.

§ 3°. Na ação fiscal pedagógica não poderá haver lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada alguma infração prevista no artigo 222 da Lei Complementar 280/1998 e suas alterações.

§ 4°. Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, o responsável pela ação fiscal comunicará a ocorrência à chefia imediata para fins de conversão da diligência em procedimento de fiscalização.

§ 5°. O disposto no § 3º deste artigo não impede que o responsável, no curso da diligência, realize levantamentos, faça intimação aos sujeitos passivos para apresentação de informações, livros, documentos, programas e arquivos magnéticos, assim como lavre termos de apreensão, quando estejam irregulares e façam prova de infração à legislação tributária.

Art. 2º. O disposto no § 2°. do art. 1º deverá ser realizado por meio do Termo de Diligência Fiscal – ISSQN, conforme modelo disposto no anexo único deste decreto.

Art. 3º. A partir do recebimento do Termo de Diligência Fiscal – ISSQN, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da documentação solicitada,

Art. 4º. Verificado irregularidades, terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, para regularização e cumprimento das obrigações.

Art. 5º. O não atendimento aos prazos previstos nos artigos 3º e 4º ou a recusa do recebimento dos documentos mencionados nestes artigos implicará na instauração do início da atividade fiscalizadora previsto no art. 231 da Lei Complementar 280/1998 e suas alterações.

Art. 6º. Os procedimentos de diligência fiscal relativos aos ISSQN, são privativos dos Fiscais de Tributos e dos Assistentes em Serviços de Fiscalização, designados nas unidades administrativas responsáveis pelos registros cadastrais mobiliários ou pela gestão fiscal, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de novembro de 2015

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **Estado de São Paulo** **Secretaria de Planejamento e Finanças** **Divisão de Fiscalização Tributária**	TERMO DE DILIGÊNCIA FISCAL Nº ___ / _____

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO		
Razão Social:		
Endereço:		Nº.:
Bairro:	Cidade:	CEP:
CNPJ:	Inscrição Municipal:	

FINALIDADE

CONTEXTO

DOCUMENTOS SOLICITADOS
Os documentos deverão ser entregues à Divisão de Fiscalização Tributária, situada a Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Bairro Vila Rica.

AUTORIDADE COMPETENTE	**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO**
Assinatura e carimbo	Declaro que recebi, nesta data, uma via do presente Termo de Diligência Fiscal. Nome: Documento (RG ou CPF): Data da ciência: Assinatura:

Poder Executivo

Proc. nº 35430/2015

LEI Nº 4.420
de 18 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a denominação de Unidade de Saúde da Família, localizada no Bairro Maracanã, neste Município, de Unidade de Saúde da Família "Jarbas Pereira de Araújo". (de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 4.152/13 de 26 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 3.649/08 de 20 de maio de 2008**."**

Art. 2º As demais disposições da Lei nº. 4.152/13 permanecem inalteradas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 18 de novembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 35530/2015

LEI Nº 4.421
de 18 de novembro de 2015

Dispõe sobre denominação de "Rua José Alves de Oliveira", à atual Rua C, localizada no loteamento Villagio Passaredo, Itapetinga, neste Município. (de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de RUA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA a atual Rua C, localizada no loteamento Villagio Passaredo, Itapetinga, neste Município.

Parágrafo Único Esta Rua inicia-se na Rua Municipal e termina no Sistema de Lazer do loteamento Villagio Passaredo, no Município de Atibaia.

Art. 2º Na placa deverá constar a seguinte inscrição: "Rua José Alves de Oliveira".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de novembro de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2014, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2014, Capítulo X, item 10.1, "***A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego".***

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: **Farmacêutico ou Bioquímico – Bioquímica (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G.
6º	SIMONE CORREIA	256957290

EMPREGO: **Farmacêutico ou Bioquímico – Farmacêutica (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G.
6º	DANIEL PEREIRA DA SILVA	13343124

EMPREGO: **Professor (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G.
77º	LUCIANA MOREIRA SENATORE DE OLIVEIRA	354107239

EMPREGO: **Psicólogo ou Psicanalista (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G.
13º	**(Candidato já foi Convocado na Lista Afrodescendentes)**	354660901
14º	TIAGO RODRIGO MARIN	435332041

EMPREGO: **Técnico em Serviços de Saúde - Enfermagem (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G.
11º	WILLIAN DUARTE DIAS	279281407

Secretaria de Recursos Humanos, 20 de Novembro de 2015.

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
Secretário de Recursos Humanos

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com amparo nas Leis Complementares Nº 298/1999 e 237/97, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar o(s) seguintes(s) serviço(s) no(s) imóvel(eis) de sua propriedade no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste edital:

Notificação	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
2402/15	Milton Fagundes	R. das Figueiras Quadra F Lotes 04 e 05	Jardim dos Pinheiros	Capinação, Construção de Calçada e Muro
2467/15	Sérgio Gonçalves Reis	R. Concórdia Quadra 125 Lote 28 pts sl A	Jardim Imperial	Construção de Calçada e de Muro
2517/15	Kimiko Tsukahara Saito	Av. Santos Quadra 23 Lote 308	Jardim do Lago	Capinação e Limpeza da Calçada
2518/15	Kimiko Tsukahara Saito	Av. Santos Quadra 23 Lote 307	Jardim do Lago	Capinação e Limpeza da Calçada
2541/15	Takahiro Nagaoka	R. Bauru Quadra 48 Lote 872	Jardim do Lago	Capinação, Construção de Calçada e Muro
2564/15	José Ivanildo da Silva	R. Bicos de Papagaio Quadra 06 Lote 07	Nova Cerejeiras	Capinação, Construção de Calçada e Muro
2633/15	Irene Fernanda G. Camacho	R. das Quaresmeiras 27 Quadra D Lote 12	Retiro das Fontes	Capinação e Limpeza da Calçada
2638/15	João Campos	R. das Azaleias 315 Quadra L Lote 16	Retiro das Fontes	Retirar Podas da Via Pública
2651/15	Gilberto Gonçalves de Souza	R. Brasil 462 Quadra 42 Lote 01	Jardim Imperial	Capinação e Limpeza
2656/15	Valdir Chiaveli	R. Vera Cruz Q. 69 Lotes 10 e 11 pts sl D	Jardim Imperial	Capinação e Reparos no Muro
2682/15	Edilson Eleno da Silva	R. das Madressilvas Quadra 46 Lote 34	Nova Cerejeiras	Capinação e Limpeza
2740/15	Regis Andrade de Araújo	R. Guarujá 179 Quadra 25 Lote 12	Jardim Paulista	Reparos na Calçada
2770/15	Aparecida Tereza Pereira Banta	R. Giuliano Occhini 1074 Q. 119 Lote 07 B	Jardim Imperial	Construção da Calçada
2774/15	Regis Andrade de Araújo	R. Guarujá 219 Quadra 25 Lote 09,10 e 21	Jardim Paulista	Reparos na Calçada
2784/15	Mariana Latzina de Heinritz	R. Guarujá 150 Q. 30 L. 08a10,33,34 área 1	Jardim Paulista	Reparos na Calçada
2792/15	Vinícius Ferreira Silva	R. Rio Claro 375-A casa 3 Q. 25 Lote 16	Jardim Paulista	Reparos na Calçada

Decorrido o prazo acima, em não ocorrendo a execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor, será lavrado auto de infração com imposição de multa.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais situado à Av. Santana 133 Itapetinga Atibaia/SP ou pelo telefone(11)4414-5446 ou 4414-5412.

Gérson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização de
Posturas Municipais

Poder Executivo

Edital de citação das pessoas adiante mencionadas, nos autos das medidas cautelares de protesto judicial interruptivo de prescrição de crédito tributário, tendo como autor o Município de Atibaia, processos adiante relacionados, da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. Prazo: 20 dias.

O Doutor **MARCOS COSME PORTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todas as pessoas adiante qualificadas, bem como a seus eventuais sucessores ou herdeiros, que se processam perante este Juízo as medidas cautelares acima referenciadas, em que o Município de Atibaia alega, em síntese, o seguinte: que é credor das partes rés pelas quantias indicadas no quadro abaixo, referentes às obrigações tributárias principais e acessórias regularmente constituídas por certidões de dívida ativa, constantes dos autos, e que, estando tais obrigações sujeitas à prescrição quinquenal, promove o protesto judicial visando a interromper o prazo prescricional, tudo nos termos do inciso II, do parágrafo único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, para preservação do crédito tributário. E, por não terem sido as partes Requeridas localizadas para intimação pessoal, expede-se este edital, por meio do qual ficam todas as pessoas abaixo relacionadas intimadas a respeito dos protestos em questão e da decisão judicial, cujo conteúdo principal é o seguinte: "Intime-se, pela via postal, a parte ré, conforme postulado e, a seguir, cumpra-se o artigo 872 do Código de Processo Civil." Decorrido o prazo do edital, que é de 20 dias, cumprir-se-á o artigo 872 do Código de Processo Civil. Nada mais. Atibaia, 06 de novembro de 2015.

NOME DAPARTE	CPF OU CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE ORDEM	VALOR
MARCUS ANTONIO MAFRA	565.096.268-53	1001717-95.2014.8.26.0048	N/C	504,86

Edital de citação das pessoas adiante mencionadas, nos autos das medidas cautelares de protesto judicial interruptivo de prescrição de crédito tributário, tendo como autor o Município de Atibaia, processos adiante relacionados, da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. Prazo: 30 dias.

O Doutor **MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA,** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todas as pessoas adiante qualificadas, bem como a seus eventuais sucessores ou herdeiros, que se processam perante este Juízo as medidas cautelares acima referenciadas, em que o Município de Atibaia alega, em síntese, o seguinte: que é credor das partes rés pelas quantias indicadas no quadro abaixo, referentes às obrigações tributárias principais e acessórias regularmente constituídas por certidões de dívida ativa, constantes dos autos, e que, estando tais obrigações sujeitas à prescrição quinquenal, promove o protesto judicial visando a interromper o prazo prescricional, tudo nos termos do inciso II, do parágrafo único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, para preservação do crédito tributário. E, por não terem sido as partes Requeridas localizadas para intimação pessoal, expede-se este edital, por meio do qual ficam todas as pessoas abaixo relacionadas intimadas a respeito dos protestos em questão e da decisão judicial, cujo conteúdo principal é o seguinte: "Intime-se, pela via postal, a parte ré, conforme postulado e, a seguir, cumpra-se o artigo 872 do Código de Processo Civil. Juiz de Direito". Decorrido o prazo do edital, que é de 30 dias, cumprir-se-á o artigo 872 do Código de Processo Civil. Nada mais. Atibaia, 06 de novembro de 2015.

Poder Executivo

NOME DA PARTE	CPF OU CNPJ	Nº DO PROCESSO	Nº ORDEM	VALOR
SATORU KANAGAWA	N/C	1004574-17.2014	N/C	601,33
MARCO ANTONIO VAZZOLER	045.023.108-91	1003232-34.2015.8.26.0048	N/C	360,28
MARIO JOSE DE ANDRADE LANCHONETE ME	02.865.805/0001-23	0013655-75.2012.8.26.0048	N/C	501,15
MARIO JOSE DE ANDRADE	291.164.528-60	0013655-75.2012.8.26.0048	N/C	501,15
SERGIO MUSSOLINI	N/C	1002032-89.2015.8.26.0048	N/C	193,42
TEREZA SUEMI TOMYAMA	127.229.138-36	1001622-31.2015.8.26.0048	N/C	326,97
ROBERTO BONINI	N/C	1001622-31.2015.8.26.0048	N/C	326,97
PEDRO DE MORAES - ESPOLIO	118.739.228-68	1002214-75.2015.8.26.0048	N/C	124,82
VINICIUS PALOMBA	N/C	1002214-75.2015.8.26.0048	N/C	124,82
MICHEL CANAN	135.703.908-53	1002214-75.2015.8.26.0048	N/C	124,82
TILAPIA MODAS LTDA	09.256.802/0001-31	1001581-64.2015.8.26.0048	N/C	295,48

Edital de citação das pessoas adiante mencionadas, nos autos das medidas cautelares de protesto judicial interruptivo de prescrição de crédito tributário, tendo como autor o Município de Atibaia, processos adiante relacionados, da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. Prazo: 20 dias.

O Doutor **JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todas as pessoas adiante qualificadas, bem como a seus eventuais sucessores ou herdeiros, que se processam perante este Juízo as medidas cautelares acima referenciadas, em que o Município de Atibaia alega, em síntese, o seguinte: que é credor das partes rés pelas quantias indicadas no quadro abaixo, referentes às obrigações tributárias principais e acessórias regularmente constituídas por certidões de dívida ativa, constantes dos autos, e que, estando tais obrigações sujeitas à prescrição quinquenal, promove o protesto judicial visando a interromper o prazo prescricional, tudo nos termos do inciso II, do parágrafo único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, para preservação do crédito tributário. E, por não terem sido as partes Requeridas localizadas para intimação pessoal, expede-se este edital, por meio do qual ficam todas as pessoas abaixo relacionadas intimadas a respeito dos protestos em questão e da decisão judicial, cujo conteúdo principal é o seguinte: "Intime-se, pela via postal, a parte ré, conforme postulado e, a seguir, cumpra-se o artigo 872 do Código de Processo Civil." Decorrido o prazo do edital, que é de 20 dias, cumprir-se-á o artigo 872 do Código de Processo Civil. Nada mais. Atibaia, 06 de novembro de 2015.

NOME DA PARTE	CPF OU CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE ORDEM	VALOR
ALVES & CORREA LTDA	60.673.191/0001-84	1001297-56.2015.8.26.0048	N/C	749,02
ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA	120.760.318-04	1000122-27.2015.8.26.0048	N/C	517,82
OTAVIO AP. BELLINE	N/C	1000122-27.2015.8.26.0048	N/C	517,82
POSTO DE MOLAS BANZAI LTDA ME	60.626.868/0001-23	1004414-55.2015.8.26.0048	N/C	708,61
CASSIA CAMOLESI	076.010.088-86	4005185-65.2013.8.26.0048	N/C	311,09
IVANEA MARIA PASTORELLI	579.427.578-20	1004814-06.2014.8.26.0048	N/C	1.052,20
EMMA RUGGIERI CENSI	167.381.798-04	1007659-74.2015.8.26.0048	N/C	452,35

Poder Executivo

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS
GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01. INTRODUÇÃO:

01.01. BANCO:
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Representante: ESTANCIA ATIBAIA-SP
Prefixo-dv da Agência: 6554-4
CNPJ: 00.000.000/6750-40
Endereço: PCA.CLAUDINO ALVES,33, CENTRO
Cidade: ATIBAIA-SP
CEP: 12.940-800

01.02. CONVENENTE:
Nome, Razão ou denominação social: MUNICIPIO DE ATIBAIA
CPF/CNPJ: 45.279.635/0001-08
MCI: 201235043
Contas correntes-dv da CONTRATANTE:
5454-2, 7442-X, 500025-4, 500057-2, 500330-X, 500440-3 e 500495-0
Endereço: AV SAUDADE 252, CENTRO
Cidade: ATIBAIA-SP
CEP: 12.940-560

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Oficio de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio: 2306283
Conta para crédito do resultado da Cobrança:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 5454-2
Conta para débito da tarifa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 5454-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 5454-2

– continua na página 2 -

Poder Executivo

Continuação do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS ESPECIAIS.

Número do Convênio: 2746075
Conta para crédito do resultado da Cobrança:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 7442-X
Conta para débito da tarifa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 7442-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 7442-X

Número do Convênio: 1884476
Conta para crédito do resultado da Cobrança:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500025-4
Conta para débito da tarifa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500025-4
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500025-4

Número do Convênio: 1884477
Conta para crédito do resultado da Cobrança:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500057-2
Conta para débito da tarifa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500057-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500057-2

Número do Convênio: 1884478
Conta para crédito do resultado da Cobrança:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500330-X
Conta para débito da tarifa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500330-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500330-X

Número do Convênio: 1884481
Conta para crédito do resultado da Cobrança:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500440-3
Conta para débito da tarifa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500440-3
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500440-3

Número do Convênio: 1884482
Conta para crédito do resultado da Cobrança:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500495-0
Conta para débito da tarifa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500495-0
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:
Agência: 6554-4 Conta corrente: 500495-0

- continua na página 3 -

Poder Executivo

Continuação do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS ESPECIAIS.

Tarifa inicial por evento (todos os convênios acima)*:

TARIFA	VALOR
Reg. Eletrônico DDA	R$ 3,60
Registro meio eletrônico	R$ 3,60
Liquidação - TAA	R$ 3,60
Liquidação - Internet	R$ 3,60
Liquidação - URA	R$ 3,60
Liquidação - Gerenciador Financeiro	R$ 3,60
Liquidação - Central de Atendimento	R$ 3,60
Liquidação - Guichê de Caixa	R$ 3,60
Liquidação - Compe(Outr.Bancos)	R$ 3,60
Liquidação - Corresp. Bancário	R$ 3,60
Liquidação - PGT	R$ 3,60
Liquidação - CB Postal	R$ 3,60
Liquidação - Outros Canais	R$ 3,60
Envio para Protesto	R$ 3,60
Sustação de Protesto	R$ 3,60
Baixa	R$ 3,60
Manutenção de Boleto Vencido	R$ 3,60
Comandos Diversos	R$ 3,60
2ª Via de Movimentação (folha)	R$10,00

Periodicidade para débito de tarifa: (X) Diária
Float: 2(DOIS) dias
Prazo para baixa automática de título vencido: 180 dias
Permite envio de boleto por e-mail ao pagador (sacado):
( )Sim (x)Não
Permite Cobrança Partilhada:
( )Sim (x)Não
Permite liquidação parcial de boletos:
( )Sim (x) Não
*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.
Vai este assinado em 3 vias, com as testemunhas abaixo.

ATIBAIA-SP, 23 de setembro de 2015

BANCO DO BRASIL S.A.
DIONE CAIXETA SANTOS
BANCARIO E ECONOMIARIO
CASADO(A) - SEPARACAO DE BENS
residente em ATIBAIA-SP
portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS 85694 OAB MG
inscrito no CPF/MF sob o número 004.217.046-08

– continua na página 4 -

Poder Executivo

Página: 4
Continuação do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS ESPECIAIS.

MUNICIPIO DE ATIBAIA
SAULO PEDROSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
SOLTEIRO
residente em ATIBAIA-SP
portador do(a) R.G. 29507104 7 SSP/SP
inscrito no CPF/MF sob o número 304.202.308-74

TESTEMUNHAS:

Nome: Taciane Conceição Moraes
CPF/MF: 384.088.248-64

Nome: Solange Aparecida Monteiro dos Teodoro
CPF/MF: 310.610.238-18

Poder Executivo

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/14 – Contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores de bens e serviços – que entre si celebram o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Atibaia - FUMCAD e o Banco do Brasil S.A., que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. DIONE CAIXETA SANTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 85694, expedida pela OAB/MG e CPF 004.217.046-08, e de outro lado FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ATIBAIA - FUMCAD, com sede na cidade de Atibaia, situada na Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Anexo Saúde, Vila Rica, inscrita no CNPJ sob nº 13.901.091/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. SAULO PEDROSO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 29.507.104-7, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 304.202.308-74, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no Contrato de Prestação de Serviços n.º 174/14 firmado com o CONTRATADO em 16/12/2014, conforme extrato publicado na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, em data de 20/12/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ATIBAIA - FUMCAD adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no parágrafo único da Cláusula Primeira e às demais Cláusulas do Contrato n.º174/14.

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processados no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do CONTRATADO no país, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processados no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do CONTRATADO no país, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista, que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 21 de novembro de 2015 - nº 1744 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia-SP para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em três vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Atibaia (SP), 07 de outubro de 2015.

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Atibaia - FUMCAD
SAULO PEDROSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BANCO DO BRASIL S/A
DIONE CAIXETA SANTOS
Gerente de Agência

Testemunhas:

Taciane G. Moraes
Nome: Taciane Gonçalves de Moraes
CPF: 384.088.248.64

Nome: Solange Ap. Monteiro V. Teodoro
CPF: 310.610.238-18

Poder Executivo

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/14 – Contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores de bens e serviços – que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e o Banco do Brasil S.A., que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. DIONE CAIXETA SANTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 85694, expedida pela OAB/MG e CPF 004.217.046-08, e de outro lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na cidade de Atibaia, situada na Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Anexo Saúde, Vila Rica, inscrita no CNPJ sob nº 13.901.091/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. SAULO PEDROSO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 29.507.104-7, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 304.202.308-74, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no Contrato de Prestação de Serviços n.º 174/14 firmado com o CONTRATADO em 16/12/2014, conforme extrato publicado na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, em data de 20/12/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no parágrafo único da Cláusula Primeira e às demais Cláusulas do Contrato n.º174/14.

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processados no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

Poder Executivo

- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do CONTRATADO no país, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processados no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do CONTRATADO no país, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista, que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Poder Executivo

Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia-SP para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em três vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Atibaia (SP), 07 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAULO PEDROSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BANCO DO BRASIL S/A
DIONE CAIXETA SANTOS
Gerente de Agência

Testemunhas:

Nome: Taciane Bonin de Moraes
CPF: 384.088.248.64

Nome: Solange Ap. Monteiro V. Teodo
CPF: 310.610.238-18

Poder Executivo

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/14 – Contrato de prestação de serviços de pagamento a fornecedores de bens e serviços – que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social e o Banco do Brasil S.A., que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. DIONE CAIXETA SANTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 85694, expedida pela OAB/MG e CPF 004.217.046-08, e de outro lado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na cidade de Atibaia, situada na Rua Doutor Zeferino Alves do Amaral, nº 78 – Sala Secretário, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.847.067/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. SAULO PEDROSO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 29.507.104-7, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 304.202.308-74, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no Contrato de Prestação de Serviços n.º 174/14 firmado com o CONTRATADO em 16/12/2014, conforme extrato publicado na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, em data de 20/12/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no parágrafo único da Cláusula Primeira e às demais Cláusulas do Contrato n.º174/14.

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processados no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do CONTRATADO no país, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processados no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do CONTRATADO no país, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista, que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Poder Executivo

Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia-SP para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em três vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Atibaia (SP), 07 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SAULO PEDROSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BANCO DO BRASIL S/A
DIONE CAIXETA SANTOS
Gerente de Agência

Testemunhas:

Nome: Taciane Cunha de Moraes
CPF: 384.088.248.64

Nome:
CPF: 310.610.238-18

Poder Executivo

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ATIBAIA E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento , as partes, de um lado,

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira regularmente constituída, com Sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco C, lote 32, 24º andar, através de sua filial Agência 6554-4 - Estância Atibaia, localizada em Atibaia-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6750-41, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada, simplesmente, **BANCO**,

E, de outro lado,

MUNICÍPIO DE ATIBAIA, inscrito no CNPJ 45.279.635/0001-08, com sede na Avenida Saudade, 252 - Centro - Atibaia-SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada, simplesmente **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO QUE:

(I) em 16/12/2014 as partes celebraram "Contrato de Prestações de Serviços de Arrecadação" - Termo de Contrato Administrativo nº 173/14, Processo nº 43.296, Dispensa 023/14
(II) as partes têm interesse em alterar o Contrato;

resolvem as Partes celebrar o presente "Aditivo ao Contrato", com a finalidade de inibir o recebimento de guias do referido convênio via canal caixa e canal CABB, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Neste ato e na melhor forma de direito resolvem as partes alterar a redação do "CAPUT" da CLAÚSULA OITAVA e incluir o Parágrafo Sexto.
Com isso, a CLÁUSULA OITAVA passará a constar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA OITAVA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

Poder Executivo

g) R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN via débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico;

Paragrafo Sexto - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências e via Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondentes ou Banco Postal)."

Ficam ratificados todos os demais parágrafos da cláusula oitava e as demais cláusulas do contrato original não modificados por este termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste documento.

Atibaia (SP), 30 de setembro de 2015

Dione Caixeta Santos
Gerente Geral
Ag. 2460-7-0

BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA 6554-4 Estância Atibaia
CNPJ/MF: 00.000.000/6750-40
DIONE CAIXETA SANTOS
CPF/MF 004.217.046-08

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
CNPJ/MF: 45.279.635/0001-08
SAULO PEDROSO DE SOUZA
CPF/MF 304.202.308-74

TESTEMUNHAS:

TACIANE CORREA DE MORAES
CPF/MF 384.088.248-64

LEONARDO NARCIZO SANTANA
CPF/MF 436.173.228-08

Poder Executivo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Criminal – Fórum de Atibaia
atibaia1cr@tjsp.jus.br

PORTARIA 01/2015

A Excelentíssima Senhora Doutora ***ROBERTA LAYAUN CHIAPPETA DE MORAES BARROS***, Meritíssima Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrada e permanência de crianças ou adolescentes em locais de diversões públicas desacompanhados dos responsáveis legais.

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Artigo 70 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990)

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos de diversões públicas ou empresas deverão obter alvará judicial da Vara da Infância e Juventude para seu regular funcionamento.

FAZ SABER

PARTE GERAL

Artigo 1º: A criança ou adolescente terá acesso a diversões e espetáculos públicos classificados conforme sua faixa etária. Os responsáveis pelo estabelecimento deverão afixar em lugar visível e de fácil acesso, informações destacadas sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária estabelecida para o evento, ainda que dispensável o alvará judicial para frequência.

Artigo 2º: Os requerimentos de alvarás deverão ser encaminhados ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca, com antecedência mínima de trinta (30) dias, deles constando os seguintes dados: a.) Nome do estabelecimento ou empresa; b.) Nome e qualificação completa do responsável pelo estabelecimento ou empresa; c.) Nome e qualificação completa do quadro de segurança do estabelecimento ou empresa; d.) Local do evento e suas condições, e.) Cópia do alvará municipal e cópia do laudo do corpo de bombeiros.

Parágrafo Primeiro: Poderá, a critério do Juízo, ser exigida condição específica para a expedição do alvará.

Parágrafo Segundo: Considerando a digitalização dos processos na comarca de Atibaia-SP, o requerimento, com os documentos mencionados no artigo 2º, deverão ser apresentados em mídia gravados em pdf.

Parágrafo Terceiro: O protocolo da mídia deverá ocorrer perante o Ofício da Infância e Juventude.

Poder Executivo

Artigo 3º: O alvará será cassado e poderá não ser renovado sempre que o responsável infringir ou burlar qualquer determinação constante desta portaria ou do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Os alvarás expedidos pela Vara da Infância e Juventude deverão ser mantidos em locais visíveis e a disposição da fiscalização.

Artigo 4º: O limite etário para a presença de criança ou adolescente poderá ser reduzido, a critério do Juízo, fazendo constar do alvará expedido.

Parágrafo Primeiro: Os limites etários fixados nos alvarás deverão ser claramente divulgados, quando da publicidade dos eventos, sejam quais forem os meios de divulgação empregados. Destarte, os organizadores, responsáveis pelo estabelecimento ou empresa, deverão constar dos bilhetes, ingressos, convites, os limites de idade constantes dos alvarás, bem como afixar cartazes informando os limites etários nos pontos de venda de ingressos ou convites e nos locais próprios que se realizarem os eventos.

Parágrafo Segundo: Os responsáveis pelos estabelecimentos ou empresas deverão manter em locais visíveis a seguinte frase:

"LEI 13.106/2015: PROIBIDO: VENDER, FORNECER, SERVIR, MINISTRAR OU ENTREGAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, BEBIDA ALCOÓLICA, OU SEM JUSTA CAUSA, OUTROS PRODUTOS CUJOS COMPONENTES POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU QUIMICA."

DAS DIVERSÕES ELETRÔNICAS, JOGOS DE AZAR, BOLICHES E SIMILARES, LAN HOUSE

Artigo 5º: Os locais públicos, que explorem jogos eletrônicos, jogos de azar, boliche e similares, Lan Houses somente poderão permitir o ingresso e a permanência de menores de dezoito anos, mediante prévio alvará deste Juízo.

Artigo 6º: Somente será concedido alvará aos estabelecimentos que, a critério do Juízo, apresentarem condições apropriadas aos menores, não sendo permitida, no mesmo local, a exploração simultânea de outras atividades incompatíveis com o divertimento em espécie.

Artigo 7º: Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nos estabelecimentos que explorem diversões eletrônicas e Lan Houses que permitam a entrada e a permanência de menores de dezoito anos.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos estabelecimentos que explorem boliche, se houver venda de bebida alcoólica, deverá o estabelecimento identificar, de algum modo, por exemplo, com pulseiras ou senhas, os menores de idade.

Poder Executivo

Parágrafo Segundo: O estabelecimento deverá tomar os cuidados necessários para evitar o consumo de bebida alcoólica ou outro produto que cause dependência física ou química por menores de idade.

Artigo 8º: Nos estabelecimentos de Lan Houses deverão possuir cadastro dos menores de 18 anos que frequentem o local com os seguintes dados: Nome do usuário; data de nascimento; filiação; endereço, telefone e documentos, conforme já mencionado inclusive na Lei municipal nº 3.378 de 30 dezembro de 2003.

Artigo 9º: Em caso de exploração eventual e esporádica, poderão ser exigidas outras condições, a critério do Juízo, concedendo-se alvará específico para o evento.

DOS CLUBES, BARES, BOATES, DANCETERIAS E CONGÊNERES

Artigo 10º: Somente será permitido ingresso de menores, entre dezesseis (16) e dezoito (18) anos, em clubes, bares, boates, danceterias e congêneres, a partir das 22:00 horas, mediante alvará expedido pelo Juízo.

Parágrafo Único: Poderá ser permitido o ingresso e a permanência de menor a partir de quatorze (14) anos, desde que portando autorização expressa dos pais responsáveis com firma reconhecida.

Artigo 11º: Se houver venda de bebidas alcoólicas e cigarros, deverá o estabelecimento identificar, de algum modo, por exemplo, com pulseiras ou senhas, os menores de idade.

Parágrafo Único: O estabelecimento deverá tomar os cuidados necessários para evitar o consumo de bebida alcoólica por menores de idade.

DOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS

Artigo 12º: Todo estabelecimento que promover espetáculos artísticos ou esportivos, com participação de menores de dezoito anos, deverá requerer prévio alvará judicial.

Parágrafo Único: Ficam, desde logo, dispensados do alvará os estabelecimentos de ensino e escolas de músicas, danças e congêneres.

Artigo 13º: A participação de menores de dezoito anos em atividades esportivas deve sempre ser autorizada pelos pais ou responsáveis com firma reconhecida.

Artigo 14º: Os responsáveis pelo evento deverão zelar pela segurança do local e dos menores de dezoito (18) anos durante as atividades.

Artigo 15º: É proibida a participação de crianças em manifestações públicas como: passeatas, atos de protestos e semelhantes.

Parágrafo Único: Poderão ser responsabilizados, em caso de infração a este dispositivo, os organizadores do evento, os pais ou responsáveis pela criança.

Poder Executivo

DAS VIDEOS LOCADORAS

Artigo 16º: Os responsáveis e funcionários de estabelecimentos, que explorem a venda ou locação de fitas de programação em vídeo, deverão zelar para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo Único: As fitas impróprias para menores de dezoito anos deverão conter no invólucro informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Artigo 17º: O estabelecimento deverá ter local apropriado e inacessível aos menores de idade para fitas ditas pornográficas.

DOS BAILES CARNAVALESCOS

Artigo 18º: Nenhum festival pré – carnavalesco ou carnavalesco ou Bailes ou atividades de diversão ou espetáculo poderá se realizar com a presença de menores de dezoito (18) anos de idade, sem prévio alvará judicial.

Artigo 19º: Nos bailes carnavalescos noturnos, como tal considerados os que se realizem após as 20:00 horas e promovidos mediante venda indiscriminada de ingressos, mesmo que realizados por sociedades devidamente registradas, não poderão participar adolescentes com idade inferior a dezesseis (16) anos.

Artigo 20º: Nos bailes noturnos realizados por sociedades legalmente constituídas e frequentados apenas por sócios, convidados e respectivas famílias, desde que não haja venda de ingressos ou que essa venda seja feita apenas aos convidados dos sócios e respectivos familiares, sem bilheteria pública, será permitido, a critério deste Juízo, o ingresso de menores com mais de catorze (14) anos de idade, desde que expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, com firma reconhecida.

Artigo 21º: As vesperais infantis poderão ser realizadas das 14: 00 às 19:00 horas, com intervalo de descanso, sendo permitido o ingresso de crianças, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Primeiro: Deverão as sociedades promoventes das vesperais proceder a uma separação no salão, destinando uma parte às crianças de até oito (8) anos e a outra às crianças acima de oito (8) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Nas vesperais infantis só poderão ter ingresso os adultos quando acompanhantes dos menores, sendo-lhes vedada qualquer forma de participação.

Parágrafo Terceiro: É terminantemente proibida a realização de vesperais para adultos e menores de dezoito (18) anos, simultaneamente, no mesmo salão, qualquer que seja a separação do salão.

Parágrafo Quarto: Nas vesperais infantis e juvenis não poderão ser vendidas bebidas alcoólicas ou cigarros, sob pena de cassação do alvará, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Poder Executivo

Parágrafo Quinto: Será permitida, a critério deste Juízo, a realização de vesperais juvenis com a participação de adolescentes com mais de catorze (14) anos até a idade de dezoito (18) anos, no mesmo horário que as infantis, desde que haja separação completa de salões.

Artigo 22º: Nos salões onde se realizarem os bailes ou vesperais carnavalescos é vedado o uso de vestimentas e fantasias que atentem contra o decoro e recato a que têm direitos os menores de dezoitos (18) anos, sendo os assim encontrados retirados dos salões, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis contra os responsáveis pelo evento.

Artigo 23º: Para a identificação das pessoas que frequentam os bailes ou vesperais carnavalescos, para a sua entrada e permanência no baile, deverão apresentar na portaria de entrada qualquer documento de identificação com foto, podendo o referido documento ser cópia desde que devidamente autenticada.

Parágrafo Único: Poderão os Voluntários da Infância e Juventude exigir a retirada de máscaras ou disfarces utilizados por pessoa, desde que o façam com a devida precaução e urbanidade, a fim de impedir fraude para burlar a ação fiscalizadora dos documentos necessários.

Artigo 24º: Recomendam-se às sociedades que destinem uma sala de atendimento para os voluntários da Infância e Juventude, durante a realização dos bailes.

Artigo 25º: Os menores de dezoito (18) anos que forem encontrados transgredindo as normas de proteção a eles próprios serão encaminhados à sala de atendimento do voluntariado, dentro da sociedade, onde este voluntário procederá à entrega desta criança ou adolescente ao conselho tutelar para providências cabíveis.

Artigo 26º: Os responsáveis pelo evento deverão zelar pela segurança do local principalmente das crianças e adolescentes durante as atividades.

Parágrafo Primeiro: Deverá o responsável pelo estabelecimento ou clube indicar, no pedido do alvará, o nome e qualificação completa do quadro de segurança para o evento.

Parágrafo Segundo: O responsável pelo estabelecimento ou clube deverá indicar, no pedido do alvará, os responsáveis e funcionários com nome e qualificação completa, que irão explorar a venda de bebidas alcoólicas, respondendo, destarte, juntamente com a sociedade pela transgressão da presente portaria.

DAS PENALIDADES

Artigo 27º: A infração a qualquer dispositivo desta portaria será punida administrativamente, sem prejuízo das penalidades criminais e civis, com pena de suspensão, cassação ou não renovação do alvará e/ou pena de multa e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento ou clube.

Parágrafo Único: **Considerando a Lei 13.106 de 17 de março de 2015 diz:**

Artigo 1º O artigo 243 da Lei número 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Poder Executivo

"Artigo 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".

Artigo 2º A Lei número 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art.258-C:

"Artigo 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do artigo 81:

Pena – multa de R$3.000,00 (três mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais)"

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º: É proibido a qualquer funcionário ou auxiliar do Juízo da Infância e da Juventude receber, para si ou para outrem, ingresso, convite, entrada ou semelhante para evento, seja em nome do Juízo, seja em decorrência da função que exerce.

Artigo 29º: Aos auxiliares do Juízo da Infância e da Juventude é assegurado o ingresso em estabelecimento ou eventos, de qualquer natureza, mediante identificação prévia.

Parágrafo Primeiro: Ficam os organizadores e responsáveis pelos estabelecimentos ou evento de atender os voluntários da Infância e Juventude, providenciando o necessário para a fiscalização.

Parágrafo Segundo: O não atendimento ao parágrafo anterior poderá acarretar a suspensão, não renovação ou cassação imediata do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Artigo 30º: Eventuais abusos cometidos pelos auxiliares do Juízo da Infância e da Juventude serão apurados e poderão ser punidos com afastamento das funções, sem prejuízo de outras sanções.

Artigo 31º: Esta portaria entra em vigor no prazo de trinta (30) dias, após sua publicação, revogadas as disposições anteriores que dispuserem sobre o mesmo assunto.

Atibaia-SP, 14 de setembro de 2015.

Roberta Layaun Chiappeta de Moraes Barros

Juíza de Direito

Poder Executivo

Prefeitura da Estância de Atibaia

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO BIMESTRAL DE APLICAÇÃO EM SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2015

MUNICÍPIO: ATIBAIA **PERÍODO:** 5º BIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2015

RECEITAS

PRÓPRIAS	PREV. ATUAL.	ANTERIOR	5º BIMESTRE	ACUMULADO
Impostos	136.430.270,00	99.712.087,39	18.308.714,07	118.020.801,46
Transferências Constitucionais Legais	162.765.500,00	109.462.311,96	22.480.544,86	131.942.856,82
TOTAL	**299.195.770,00**	**209.174.399,35**	**40.789.258,93**	**249.963.658,28**
A) APLIC. MÍN. OBRIGATÓRIA (15%)	**44.879.365,50**	**31.376.159,90**	**6.118.388,84**	**37.494.548,74**
ADICIONAIS	**PREV. ATUAL.**	**ANTERIOR**	**5º BIMESTRE**	**ACUMULADO**
Transferências do SUS	15.653.050,00	10.868.302,04	2.772.019,50	13.640.321,54
Outras	888.740,00	675.845,02	173.197,68	849.042,70
B) APLICAÇÃO 100%	**16.541.790,00**	**11.544.147,06**	**2.945.217,18**	**14.489.364,24**
TOTAL P/ APLICAÇÃO (A + B)	**61.421.155,50**	**42.920.306,96**	**9.063.606,02**	**51.983.912,98**

DESPESAS

TOTAIS	PREV. ATUAL.	ANTERIOR	5º BIMESTRE	ACUMULADO
EMPENHADAS	**96.365.522,40**	**70.197.194,35**	**14.682.205,83**	**84.879.400,18**
LIQUIDADAS	**-**	**57.471.612,72**	**16.431.186,56**	**73.902.799,28**
PAGAS	**-**	**54.623.259,94**	**18.088.424,27**	**72.711.684,21**

RESUMO

RECURSOS PRÓPRIOS	PREV. ATUAL.	ANTERIOR	5º BIMESTRE	ACUMULADO
Valor a ser aplicado (mínimo 15%)	**44.879.365,50**	**31.376.159,90**	**6.118.388,84**	**37.494.548,74**
Aplicado (despesas empenhadas) (*)	**-**	**56.703.988,13**	**11.167.849,68**	**67.871.837,81**
Percentual	**-**	**27,11%**	**27,38%**	**27,15%**
Aplicado (despesas liquidadas)	**-**	**47.133.940,20**	**13.196.430,52**	**60.330.370,72**
Percentual	**-**	**22,53%**	**32,35%**	**24,14%**
Aplicado (despesas pagas)	**-**	**44.956.900,52**	**14.295.215,51**	**59.252.116,03**
Percentual	**-**	**21,49%**	**35,05%**	**23,70%**

RESUMO

RECURSOS ADICIONAIS	PREV. ATUAL.	ANTERIOR	5º BIMESTRE	ACUMULADO
Valor a ser aplicado (100%)	**16.541.790,00**	**11.544.147,06**	**2.945.217,18**	**14.489.364,24**
Aplicado (Despesas empenhadas) (**)	**-**	**13.493.206,22**	**3.514.356,15**	**17.007.562,37**
Percentual	**-**	**116,88%**	**119,32%**	**117,38%**
Aplicado (Despesas liquidadas)	**-**	**10.337.672,52**	**3.234.756,04**	**13.572.428,56**
Percentual	**-**	**89,55%**	**109,83%**	**93,67%**
Aplicado (Despesas pagas)	**-**	**9.666.359,42**	**3.793.208,76**	**13.459.568,18**
Percentual	**-**	**83,73%**	**128,79%**	**92,89%**

(*) contém empenhos estimativos do exercício de 2015 (Recursos Próprios)
(**) contém empenhos estimativos do exercício de 2015 (Aplicação 100%)

Poder Executivo

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

Decreto nº 6.426/11 de 01/04/2011

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE
Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

Processo	Interessado	Técnico
10.966/11	Milton Okamoto	Adelson Dorothoto
25.600/15	Roberto Dallmann	Adelson Dorothoto
09.646/01	Antonia Marisa Dantas	Alcides S. Blois Jr.
35.452/15	Rute dos Anjos	Alessandro Posso Lopes
36.316/15	Andrea Simões	Alfredo Arruda Cesco
36.276/15	Roberto Souza de Andrade	Alfredo Arruda Cesco
24.471/15	Meliana Consani Vittorel Tosi	André Ferreira Overa
36.662/15	Maria Batista da Silva	Ariele Domingues Neto
33.049/15	Osmar Figueira	Carla Cerqueira Piccioll
38.588/13	Lucena Empreendimentos Imobiliários Ltda	Carlos Eduardo Rabachini Araújo
33.561/13	Cleia Wandsberg da Rocha	Dirceu Nunes da Silva
31.433/15	Odair Joaquim Silva	Dirceu Nunes da Silva
37.165/15	Ivair Maia	Douglas Furtuoso
34.684/15	Victor Branco Fregonese	Fernando Ferreira Pedroso
11.028/14	Maria Ferreira de Souza	Gabriela Roncoleta N. Barbosa
36.540/15	Tomás DArrigo Gama	Guilherme Landroni Bueno
36.437/15	Fabio Ferreira Bentes	José Italo de Lucia Junior
32.858/15	Amaury Buzzo Turibio	Juliano Aparecido Zanoti
32.860/15	Amaury Buzzo Turibio	Juliano Aparecido Zanoti
12.914/94	Clarice Shinoda	Kátia Braga Montemór
06.566/15	Nair Carvalho Nascimento	Luis Carlos Magro
15.953/15	Ivete Lourenço Leano	Luis Henrique L. Hernandes
33.684/15	Monica Pinto Alves	Luiz Carlos Rocha de Oliveira
36.885/15	Bruno Cesar Paiva Cerboncini	Michele Brizzante
36.146/15	Jose Carlos de Souza	Neidemar Rodrigues dos Santos
36.145/15	Dasha Administradora de Bens Ltda	Nelson Eduardo Giusti
45.413/14	Andrea Forte Montefusco Arantes	Orestes Bueno de Moraes
35.627/15	CD Vedações Comércio e Distribuição Ltda	Renato Sprengel Junior
36.626/15	Eliane Maria Peçanha	Renato Sprengel Junior
17.591/13	Roberto Yuiti Maki	Renato Sprengel Junior
14.925/15	Sinval Ribeiro Soares	Rogério Ribeiro da Silva
33.309/15	Maria Marta de Jesus	Sérgio Augusto Borin Del Valle
24.605/15	Mello Marchant Construções LTDA	Wilson Raphael Doratiotto

Poder Executivo

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Relação de projetos aprovados, licenças e autorizações expedidas por esta Divisão, no período de **06 a 13 de novembro de 2015**, nos termos da Deliberação CONSEMA Normativa nº01/2014.

Processo	Autorização nº	Interessado	Assunto
363/2015	236/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em calçada
26090/2015	237/2015	Vale do Sino Empreendimentos Imob. Ltda	Remoção de árvores nativas isoladas
30724/2015	238/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
33185/2015	239/2015	Cristina Prado	Intervenção em APP
32883/2015	240/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em calçada
43766/2014	241/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em calçada
24476/2015	242/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em calçada
24480/2015	243/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em calçada
24481/2015	244/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em calçada
30279/2015	245/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em calçada
9471/2015	246/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em calçada
32572/2015	247/2015	André Paes Landim	Remoção de árvores nativas isoladas
470/2015	248/2015	Daniela Sessino Rulli	Remoção de árvore em calçada
363/2015	249/2015	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em calçada

Poder Legislativo

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, CONVOCA Audiência Pública a ser realizado no dia 26 de novembro de 2015, quinta-feira, das 19h15 às 21h15, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Av. Nove de Julho, nº 265, Centro, para definir regras do evento Cavalhada que é realizado anualmente neste município.SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 17 de novembro de 2015.

PORTARIA N° 061/2015
De 18 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador Almir Bueno do Prado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea ''a'', combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a Resolução nº 08/2013, NOMEIA a Sra. Vanessa Maria Santos para o emprego em comissão de Assessor Político Parlamentar, com vencimentos de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), a partir de 18 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 18 dias do mês de novembro de 2015

Publique-se
Arquive-se

Almir Bueno do Prado
Presidente

Ciente e de acordo:
Vanessa Maria Santos

Of. Conv. Nº 029/15-Div.Leg.
Atibaia, 17 de novembro de 2.015

Excelentíssimo(a) Senhor Vereador (a),

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo dia 23 de novembro de 2.015 as 17 horas, ocasião que serão discutidos e votados os seguintes processos:

PROJETO DE LEI Nº 117/15, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que prevê a aplicação de penalidade administrativa relativa a violação de direito do consumidor no âmbito de atuação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor- COMDECON da Estância de Atibaia nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 4.092/2012, sem prejuízo das demais disposições constantes das legislações tributárias federal, estadual e municipal; 2ª discussão maioria simples, com emenda nº 37/15;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/15, de autoria do Senhor Prefeito, que Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte, concede incentivo fiscal aos patrocinadores esportivos e dá outras providências; 2ª discussão, maioria absoluta, votação nominal.

Atenciosamente,

ALMIR BUENO DO PRADO
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO

DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 17 HORAS.

PROJETO DE LEI Nº 117/15, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que prevê a aplicação de penalidade administrativa relativa a violação de direito do consumidor no âmbito de atuação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor- COMDECON da Estância de Atibaia nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 4.092/2012, sem prejuízo das demais disposições constantes das legislações tributárias federal, estadual e municipal; **1ª discussão maioria simples, com emenda nº 37/15;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/15, de autoria do Senhor Prefeito, que Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte, concede incentivo fiscal aos patrocinadores esportivos e dá outras providências; **1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal;**

Atenciosamente,

ALMIR BUENO DO PRADO
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

1.PROJETO DE LEI Nº 117/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que prevê a aplicação de penalidade administrativa relativa a violação de direito do consumidor no âmbito da atuação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON da Estância de Atibaia, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº. 4.092/2012, sem prejuízo das demais disposições constantes das legislações tributárias federal, estadual e municipal. À Ordem do dia da Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 23.11.15. - **Vence: 23.11.15.**

2.PROJETO DE LEI Nº 123/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a proibição do comércio de veneno denominado "organofosforado arbamato", conhecido por "chumbinho" no município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Retirado o presente Projeto, atendendo a solicitação do autor.**

3.PROJETO DE LEI Nº 140/15, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 14.12.16.**

4.PROJETO DE LEI Nº 146/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação do Programa "Ler e Escrever: Fonte do Saber"; **. Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 05.02.16.**

5.PROJETO DE LEI Nº 148/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a comercialização de animais no município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 05.02.16.**

6.PROJETO DE LEI Nº 149/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras , que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 05.02.16.**

7.PROJETO DE LEI Nº 150/15, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por permuta, sem torna em dinheiro, área no loteamento Recreio Estoril com área na Av. Professor Doutor Flávio Pires de Camargo, neste Município, para abertura de viário. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 05.02.16.**

8.PROJETO DE LEI Nº 151/15, de autoria do Vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta, que regula o descarte de materiais danosos ao meio ambiente e dá outras providências. Emenda 39/15. – **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 05.02.16.**

9.PROJETO DE LEI Nº 152/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que Institui o Programa "Atibaia Ativa" no Município da Estância de Atibaia e dá outras providências; **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 05.02.16.**

10.PROJETO DE LEI Nº 160/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga; dispõe sobre o pagamento da tarifa de água e esgoto pelo valor real do seu consumo. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

11.PROJETO DE LEI Nº 162/15, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de uma área de 3.045,13m², localizada no Loteamento Morumbi, ao Lar Dona Mariquinha do Amaral, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Parcelamento do Solo. - Vence: 12.02.16.**

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 21 de novembro de 2015 - nº 1744 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Legislativo

12.PROJETO DE LEI Nº 163/15, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE - a celebrar Parceria Público - Privada para a prestação de serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos no município de Atibaia e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Serviços Públicos. - Vence: 12.02.16.**

13.PROJETO DE LEI Nº 166/15, de autoria do Poder Executivo, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2015, no valor de R$ 476.400.000,00; **Encontra-se na Comissão de Finanças. –**

14.PROJETO DE LEI Nº 167/15, de autoria do Vereador Edison Bento Leite, que dispõe sobre a autorização do poder executivo disciplinar o transporte de animais domésticos no Serviço Municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

15.PROJETO DE LEI Nº 168/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a melhoria da qualidade ambiental das edificações por meio da obrigatoriedade de instalação do "telhado verde" e construção de reservatórios de acumulo ou de retardo do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem no município da Estância de Atibaia e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

16.PROJETO DE LEI Nº 173/15, de autoria do Daniel da Rocha Martini, que dispõe sobre a divulgação de vistorias realizadas em obras públicas a serem recebidas pela Prefeitura da Estância de Atibaia no sítio eletrônico oficial do município, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

17.PROJETO DE LEI Nº 174/15, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no município de Atibaia, de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental e dá outras providências. **– Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

18.PROJETO DE LEI Nº 175/15, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com entidades evangélicas e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence em 16.01.16.**

19.PROJETO DE LEI Nº 176/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que Declara de Utilidade Pública o CND-BR - Centro Nacional de Denúncia. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

20.PROJETO DE LEI Nº 177/15, de autoria da Vereadora Carolina Moreno Castillo, que dispõe sobre a denominação de Rua Ares no Loteamento Reserva de Atibaia, que atual mente recebe o nome de Rua Apolo (antiga Rua Dois). **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

21.PROJETO DE LEI Nº 178/15, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que Institui o evento Louvorzão Fé Atibaia, e da outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

22.PROJETO DE LEI Nº 179/15, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que dispõe sobre o Programa "Xadrez nas Escolas Municipais. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

23.PROJETO DE LEI Nº 180/15, de de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Instituição e a fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Regime de Urgência –**

24.PROJETO DE LEI Nº 181/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que Altera o §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.239/14, de 25 de junho, que institui no município de Atibaia o "Dia do Advogado" e a "Semana do Advogado" e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

25.PROJETO DE LEI Nº 182/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a proibição da utilização de animais para o transporte de pessoas e de veículos movidos a tração animal nos limites urbanos do Município de Atibaia e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

26.PROJETO DE LEI Nº 184/15, de autoria do Poder Executivo, que altera os Anexos I e II da Lei n° 4285, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

27.PROJETO DE LEI Nº 185/15, de autoria do Poder Executivo, que altera os anexos I, II e IV da Lei n° 4325, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

28.PROJETO DE LEI Nº 186/15, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por permuta, e receber em doação, áreas para o aumento da área de aproximação do pouso de voo livre da cidade. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

29.PROJETO DE LEI Nº 187/15, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que institui o programa municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da rede municipal de ensino de Atibaia e da outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

30.PROJETO DE LEI Nº 188/15, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e amplificadores, fixos ou portáteis, em todas as salas de aula das escolas públicas municipais e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

31.PROJETO DE LEI Nº 189/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a nova redação do artigo 20 e criação de seu parágrafo único da Lei Complementar nº 653 de 08 de novembro de 2012 e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

32.PROJETO DE LEI Nº 190/15, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no Município de Atibaia. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

33.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/15, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte, concede incentivo fiscal aos patrocinadores esportivos, e dá outras providências. **À Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 23.11.15. -**

34.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/15, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno com área total de 316,26m², à Casa do Pequeno Trabalhador de Atibaia. – REGIME DE URGÊNCIA. -- **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence em 16.01.16.**

35.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

36.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

37.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. (Bairro Ressaca - Rua Zilda Aparecida da Silveira). **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

Poder Legislativo

38.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. (Loteamento Jd. Suely) **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

39.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. (Loteamento Jd. Alvinópolis II) **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

40PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. (Loteamento Jd. São Felipe) **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

41.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. (Bairro do Tanque) **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

42.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. (Loteamento Chácaras Maringá) **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

43.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. (Loteamento Taba Village) **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

44.VETO 05/15, de autoria do Poder Executivo, que apresenta Veto total a Emenda 21/2015. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça.**

45.DIVERSOS Nº 19/14, (CEI) de autoria dos vereadores Edson Bento Leite, Jorge de Jesus Silva, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F. L. Pereira de Araújo, Paulo F. S. Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Rodrigo Parras, Josué Luiz de Oliveira, Jair Bonilha Gattamorta e Adriano Bedore, para apurar possíveis irregularidades no procedimento que viabilizou a contratação da Organização Social Pro Vida- OS PRV. Foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Carolina Moreno Castillo, Jair Bonilha Gattamorta, Josué Luiz de Oliveira e Paulo F.L. Pereira de Araújo. Prazo do Protocolado **Diversos suspenso.**

46PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/15, de autoria Da Mesa Diretora, que Institui e regulamenta no âmbito administrativo do Poder Legislativo do Município de Atibaia, o serviço "acessa cidadão", na forma que especifica e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

47.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que Constitui Comissão Temporária para levantamento de estudos sobre as Causas e Consequências do Consumo Abusivo de Bebidas Alcoólicas em Atibaia. Aprovado na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 05.10.15. Foram nomeados para fazerem parte da Comissão, os seguintes Vereadores: Rodrigo Parras, Carolina Moreno Castillo e Andréia da Costa Tavares. –

48.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre alteração dos Artigos 79 e 81 da Resolução 02 de 06 de fevereiro de 2012, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, para instituir a criação de uma Comissão Permanente de Combate à Corrupção. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça. –**

49.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado e outros, que Institui a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa" no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Justiça. –**

50.DIVERSOS Nº 15/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que encaminha Balancete da Receita e da Despesa da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, referente ao mês de Setembro de 2015; Aprovado o parecer da Comissão de Finanças; **Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. –**

51.DIVERSOS Nº 17/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que encaminha Balancete da Receita e da Despesa da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, referente ao mês de outubro de 2015; **Aguardando Parecer Jurídico; Após a Comissão de Finanças. -**

52.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/15, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que Confere título de Cidadão Honorário pelos relevantes serviços prestados à cidade de Atibaia; De acordo com o artigo 286, do R.I, nomeio os seguintes Vereadores para fazerem parte da Comissão Temporária: Foram nomeados os seguintes Vereadores:- José Carlos Machado; Akio Matsuda; Daniel da Rocha Martini; Edison Bento Leite e Jair Bonilha Gattamorta, para emitir Parecer no prazo de 15 dias, **vedada a participação do autor.**

53.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/15, de autoria do Vereador Jair Bonilha Gattamorta, que Confere o título de cidadão honorário, pelos relevantes serviços prestados à comunidade. De acordo com o artigo 286, do R.I, nomeio os seguintes Vereadores para fazerem parte da Comissão Temporária: Daniel da Rocha Martini; Sidnei Luciano Gonçalves; José Carlos Machado; Edison Bento Leite e Francisco Carlos Avanço, para emitir Parecer no prazo de 15 dias, vedada a participação do autor.

54.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/15, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que Confere o título de Cidadão Honorário pelos relevantes serviços prestados à cidade de Atibaia. De acordo com o artigo 286, do R.I, nomeio os seguintes Vereadores para fazerem parte da Comissão Temporária: Wilson de Vasconcelos Veiga; Josué Luiz de Oliveira; Paulo Fernando Serrano Catta Preta; Carolina Moreno Castillo e Akio Matsuda, para emitir Parecer no prazo de 15 dias, **vedada a participação do autor.**

55BALANCETE PREFEITURA Nº 11/15, de autoria do Poder Executivo, que encaminha Balancete da Receita e da Despesa da Prefeitura referente ao mês de Setembro de 2015; Aguardando Parecer Jurídico; **Após a Comissão de Finanças.**

HOMERES DE MARIA
Chefe Substituto da Divisão de Assuntos Legislativos.

Nazaré Paulista

PREGÃO PRESENCIAL nº 041/15 Aquisição de materiais de CBUQ e Carijó. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 041/15 de 18/11/15 – VIGENCIA: 12 meses - (1ª publicação) Itens/Descrição do Produto/ Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: Stone Building S/A Indústria e Comércio. **(Lote 01)** Item 01 CBUQ (massa asfaltica), faixa 5 1.500 toneladas R$ 234,33. **(Lote 02)** item 01 Carijó 1.500 toneladas R$ 94,66. Nazaré Paulista, 18 de novembro de 2015 – Joaquim da Cruz Junior – Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/15 Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para uso dos diversos setores da municipalidade. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027/15 de 20/08/15 – VIGENCIA: 12 meses - (2ª publicação) Itens/Descrição do Produto/ Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: Papel, Plástico Itupeva Ltda. – **(Lote 01)** 01 Água sanitária 2 litros 5.066 fr R$ 1,98; 02 Álcool 70% de 1 litro 1.098 fr R$ 2,97; 04 Álcool 92,8 INPM frasco c/ 1 Lt 530 fr R$ 3,55; 05 Álcool em gel frasco de 500 ml 2.841 fr R$ 2,57; 08 Cera incolor frasco com 750 ml 796 fr R$ 2,20; 09 Cloro alvejante 6% de 5 lts 146 gl R$ 8,84; 11 Desinfetante em frasco de 750 ml 5.571 fr R$ 1,81; 12 Detergente líquido 5 litros 122 gl R$ 5,64; 13 Detergente líquido em frasco de 500 ml 7.243 R$ 0,96; 20 Limpa alumínio frasco c/ 500 ml 577 fr R$ 1,38; 21 Limpa vidros frasco c/ 500 ml 237 fr R$ 1,62; 22 Limpador multi-uso em frasco de 500 ml 380 fr R$ 1,45; 23 Lustra móveis 500 ML 355 fr R$ 5,44; 34 Sabão em barra 200 gr 2.370 unid R$ 1,10; 35 Sabão em pó pacote com 1 kg 725 pct R$ 2,74. **(Lote 04)** 10 Coador de papel n° 103 cx c/ 30 unid 275 cx R$ 2,09; 14 Esponja dupla face para louça 3.543 unid R$ 0,39; 16 Fósforo 1.055 mç R$ 1,45; 17 Guardanapo de papel 22X24 2.176 pct R$ 0,85; 18 Guardanapo de papel medindo 33 X 33 cm 2.300 pct R$ 1,48; 19 Lã de aço em pacote com 8 unidades 2.234 pct R$ 0,74; 26 Papel alumínio 322 rl R$ 1,75; 30 Papel toalha interfolhas, folha simples com 2 dobras 3.398 pct R$ 7,36; 31 Papel toalha para cozinha 527 pct R$ 1,95 e 32 Plástico filme 219 rl R$ 1,75. Nazaré Paulista, 20 de novembro de 2015 – Joaquim da Cruz Junior – Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/15 Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para uso dos diversos setores da municipalidade. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/15 de 20/08/15 – VIGENCIA: 12 meses - (2ª publicação) Itens/Descrição do Produto/ Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: M. S. de Araújo Eireli ME. – **(Lote 02)** 03 Álcool 70% glicerinado, bactericida, gel transparente em sachê com 800 ml 339 fr R$ 7,04; 36 Sabonete líquido anti-sepsia das mãos 224 gl R$ 8,32 e 37 Sabonete líquido, sache refil de 800 ML 787 unid R$ 4,55. Nazaré Paulista, 20 de novembro de 2015 – Joaquim da Cruz Junior – Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/15 Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para uso dos diversos setores da municipalidade. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/15 de 20/08/15 – VIGENCIA: 12 meses - (2ª publicação) Itens/Descrição do Produto/ Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: Rodrigo Tonelotto. – **(Lote 03)** 06 Bobina plástica picotada 30 X 40 cm 164 kg R$ 11,00 e 07 Bobina plástica picotada 40 X 60 cm 245 kg R$ 11,00. **(Lote 05)** 27 Papel higiênico folha dupla texturizado de alta qualidade, 100% fibras celulósicas, picotado, em fardo com 64 rolos de 30m X 10 cm 695 fd R$ 44,66; 28 Papel higiênico folha simples 16 X 4 X 30m 118 fd R$ 20,17 e 29 Papel higiênico rolão 8 X 300 Metros 230 fd R$ 15,37. **(Lote 06)** 15 Flanela branca, composição: 100% algodão medindo 38X58 cm 619 unid R$ 1,11; 24 Pano de chão tipo esfregão, composição: 100% algodão, tamanho 80 X 60 cm, na cor branca 3.430 unid R$ 2,23 e 25 Pano de copa em 100 % algodão 1.846 unid R$ 2,48. **(Lote 07)** 33 Rodo 40 cm com cabo em madeira 371 unid R$ 3,20; 38 Vassoura de fibra pet à base de prolopopileno com cabo em madeira 462 unid R$ 3,50; 39 Vassoura de palha 481 unid R$ 9,30 e 40 Vassoura de piaçava com cabo 416 unid R$ 8,40. Nazaré Paulista, 20 de novembro de 2015 – Joaquim da Cruz Junior – Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL nº 31/15 – Aquisição de medicamentos LISTAGEM ABCFARMA de A – Z, para os diversos setores da municipalidade. – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/15 de 20/08/15. Empresa: Kenan Medicamentos Ltda – ME **(Lote 01)** Medicamentos conforme tabela divulgada pela ABCFarma (de A a Z) – MEDICAMENTOS ÉTICOS – Quantidade Estimada 1 – Desconto 16,6% – VIGENCIA: 12 meses. – (2ª publicação) - Nazaré Paulista, 20 de novembro de 2015 – Joaquim da Cruz Junior - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL nº 31/15 – Aquisição de medicamentos LISTAGEM ABCFARMA de A – Z, para os diversos setores da municipalidade. – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 32/15 de 20/08/15. Empresa: Acacia Comércio de Medicamentos Ltda **(Lote 02)** Medicamentos conforme tabela divulgada pela ABCFarma (de A a Z) – MEDICAMENTOS SIMILARES – Quantidade Estimada 1 – Desconto 55%. **(Lote 03)** Medicamentos conforme tabela divulgada pela ABCFarma (de A a Z) – MEDICAMENTOS GENÉRICOS – Quantidade Estimada 1 – Desconto 80,2% – VIGENCIA: 12 meses. – (2ª publicação) - Nazaré Paulista, 20 de novembro de 2015 – Joaquim da Cruz Junior - Prefeito